

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, realizou-se a **terceira Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros, com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Abiel Franco Santos e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 582-82.2013.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s) e Recorrido(s): NOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. RAUL ANIZ ASSAD, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema " Turnos ininterruptos de revezamento. Motorista profissional interestadual. Trabalho em escalas", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extra, das horas trabalhadas a partir da 6ª diária e da 36ª semanal, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 1181-19.2019.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): JOILSON SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO DE ALMEIDA TORREÃO NETO, SOCIALIZA EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. IÊDA MARIA GRAÇA CHAGAS, Advogada: Dra. MÁRCIA ARAÚJO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1148-66.2013.5.03.0136 da 3ª Região**, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE GUILHERME REZENDE FERREIRA, Advogado: Dr. RONALDO FRAIHA FILHO, Recorrido(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, Advogado: Dr. PINTO & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, LUIZA PEREIRA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada e de concessão de direitos e benefícios normativos inerentes à categoria do tomador de serviços. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1142-62.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): ALEX SANDRO ALVES SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS SANDES SOUZA, Advogado: Dr. ALEX LACERDA SANTOS, RKS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., julgando, quanto a

ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 902-29.2012.5.01.0082 da 1ª Região**, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. ADRIANA SOUZA DA FONSECA, Advogada: Dra. RUTH CAVADAS LAVNCHICHA SIMÕES COSTA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, ROUDIMAR BARROS DAS CHAGAS, Advogado: Dr. NELSON LUIZ DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 553-97.2015.5.21.0006 da 21ª Região**, RECORRENTE: SUELY FERNANDES TORRES PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA ESTHER DA CONCEICAO FELIX BARBALHO, Advogado: Dr. ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR, Advogado: Dr. THIAGO SIQUEIRA SOUTO MAIOR, RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO GURGEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508-78.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): MARILANE CARDOSO DE SANTANA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 410-73.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO SANTOS SILVA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): FERNANDO BRITO DE ABREU, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, Advogado: Dr. MARIA LUIZA DOMINGUES LIBARDI, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 335-87.2018.5.05.0401 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. ÂNGELA MOISÉS FARIAS LANTYER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogada: Dra. CARLA PITANGUEIRA BONFIM, Recorrido(s):

MAURICIO QUEIROZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO DE ALMEIDA E ALMEIDA, Advogado: Dr. ONALDO ROSA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: ED-ARR - 1351-86.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Embargante: ANA KARLA GORGES, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para suprir omissão e acrescer fundamentos ao julgado, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-ARR - 1001807-47.2017.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSELI DAS GRACAS SANTOS, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os das Súmulas 113 e 333 do TST, indicados na decisão monocrática, e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1001336-27.2022.5.02.0242 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): KELLY CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO PALMEJANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10931-02.2023.5.03.0114 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MATHEUS CLAUDIO MOURA NEVES, Advogado: Dr. FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10147-74.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CANTINA DO GRECAN LTDA, Advogada: Dra. AMANDA DOURADO COLOMBO MARIANO, Advogado: Dr. JOAO VITOR LOPES MARIANO, AGRAVADO: TAIS COSTA CIRILO DA SILVA, Advogada: Dra. ELLEN CAROLINE DA SILVA MAXIMO, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO MAXIMO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, como entender

de direito. **Processo: Ag-AIRR - 762-18.2023.5.08.0210 da 8ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ DAS NEVES, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: MAURO GILVANDRO BARBOSA AMADOR, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE DE MENDONCA DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL XAVIER RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 359-25.2022.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MAIANA FERRAZ ANDRADE, Advogado: Dr. ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR, AGRAVADO: LORENA D OLIVEIRA GUSMAO, Advogado: Dr. ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR, INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JUVENCIO TERRA LTDA, Advogado: Dr. PAULO FRANCISCO MENEZES DE MACEDO, Advogado: Dr. THIAGO LIMA PORTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17700-53.2006.5.02.0242 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARIA CRISTINA DE SOUSA LOURENCO, Advogada: Dra. SANDRA RODIGHIERO PACILEO, Advogada: Dra. STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO, RECORRIDO: UNICOM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., Advogado: Dr. DENERVAL FERRARO, IRIS FERNANDES DE SOUZA, BRUNO SHIDA, Advogado: Dr. ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 700-79.2019.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): NEIDSON DA CRUZ PALMEIRA, Advogado: Dr. ANDRE FREIRE SILVA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. REINALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO MIRANDA, Advogado: Dr. INGRID SANTOS CARDOZO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 534-50.2015.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO ZARDO, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, no sentido de: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE INTEGRAÇÃO DE PARCELAS DEFERIDAS JUDICIALMENTE NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO"; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101259-34.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): AFG - INSPEÇÃO E REPARO EM RISERS S.A., Advogado: Dr. HELIO LIMA RIBEIRO JÚNIOR, ALPHATEC S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. FRANÇOISE DA SILVA ROCHA, MARCIO AUGUSTO COSTA BASTOS, Advogado: Dr. JACKSON

LUIS QUINTANILHA DA SILVA, Advogado: Dr. JHONATAN QUINTANILHA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 1000918-27.2024.5.02.0434 da 2ª Região**, RECORRENTE: VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, RECORRIDO: GISLAINE EUDEDES SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. ALEXANDER CERQUEIRA MARTINS, TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA, Advogado: Dr. ILARIO SERAFIM, COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, PERITO: IRINEU CARVALHO CAMEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 5o, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores especificados na petição inicial. **Processo: RR - 1000733-08.2024.5.02.0072 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ROSIMEIRE SANTOS SALES, Advogado: Dr. RENATO RAMOS DA SILVA, MN RAMC SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000324-87.2025.5.02.0301 da 2ª Região**, RECORRENTE: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Advogada: Dra. PATRICIA DORO TARCHA, RECORRIDO: FELIPE BUENO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBSON RAFAEL AGUIAR, GRABER SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. CLEBER DINIZ BISPO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 5o, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 20089-21.2023.5.04.0028 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: OBSTAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASS FALIDA, Advogado: Dr. ARTHUR ALVES SILVEIRA, ANDRE VALDIR DE SOUZA REZENDE, Advogado: Dr. CRISTIANO ZANON DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 16833-07.2013.5.16.0022 da 16ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO LUIS, Advogado: Dr. FRANCISCO GOMES DE MORAIS, RECORRIDO: MYCHELLY FAYFY SILVA PINHEIRO SOARES, Advogada: Dra. ELIVANE PEREIRA LOURENCO DA SILVA BERREDO, RESULT GESTAO E CONSULTORIA LTDA - ME, Advogada: Dra. ADRIANA ACOSTA MARTINS GAMA, Advogado: Dr. ANDERSON BESEKE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11657-20.2023.5.15.0153 da 15ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DIRCEU GIGLIO

PEREIRA, RECORRIDO: EWERTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GUSTAVO CARDOSO DA FONSECA E CASTRO, Advogada: Dra. VANESSA JULIANA FRANCO, AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11641-67.2015.5.01.0046 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. IVOMAR FINCO ARANEDA, WALTER NEVES JUNIOR, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11041-65.2023.5.15.0114 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ALINE CRISTINA CAETANO DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOHN PATRICK BRENNAN, BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. THIAGO CHOEFI, MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. BARBARA MARIA GUERREIRO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 10756-20.2024.5.15.0120 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE JABOTICABAL, RECORRIDO: ELENICE DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. JOSIAS WELLINGTON SILVEIRA, INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, Advogada: Dra. ALESSANDRA PASSADOR MORAIS ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10608-38.2024.5.15.0078 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ROSELI ROWE, Advogada: Dra. HELOISA HELENA SOARES, Advogado: Dr. RENATO VIEIRA DE MORAES, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 988-32.2024.5.22.0102 da 22ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

FUESPI, RECORRIDO: AURISTELIA ARAUJO DA MATA, Advogada: Dra. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA, LIMPEL SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO LIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 975-11.2023.5.06.0103 da 6ª Região**, RECORRENTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR, Advogada: Dra. SUANAN COSTA COLLERE, RECORRIDO: IZAIAS INOCENCIO ADRIANO, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE STIVAL, Advogada: Dra. ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, Advogada: Dra. SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO, COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 6º, III, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação, quanto à recorrente, de que o valor correspondente às diferenças de FGTS sejam depositados, no prazo de 5 dias, na conta vinculada do trabalhador, devendo o crédito ser inscrito no quadro-geral de credores do Juízo universal. **Processo: RR - 940-73.2024.5.11.0007 da 11ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCELO DE CARVALHO SARMENTO, RECORRIDO: KAREN MICHELE TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO TAVARES FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. LUKAS SALES SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677-10.2024.5.08.0206 da 8ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, RECORRIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH, Advogada: Dra. FABIANA ADALGISA DE OLIVEIRA, ELLIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. WILLON FRANCA GOMES DA SILVA, ALVARENGA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogada: Dra. BRUNA RODRIGUES RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 568-97.2024.5.23.0102 da 23ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Advogado: Dr. BRUNO VINICIUS SANTOS, RECORRIDO: KELVIN JOSE DOS SANTOS ADAO, Advogado: Dr. HEBER PEREIRA BASTOS, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA SILVA DA CRUZ, BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 377-67.2013.5.06.0019 da 6ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. LUÍS CLÁUDIO MONTORO MENDES, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Recorrido(s): BANCO

BRADERIA S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, LAÍS REBECA HENRIQUE MELO, Advogado: Dr. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 199-91.2015.5.05.0661 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., ZENAILDO DA HORA CARVALHO, Advogada: Dra. LARISSA CAMANDAROBA CASTELO BRANCO SOBUTKA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 9-96.2022.5.05.0463 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SÉRGIO SANTOS SILVA, Recorrido(s): ROSIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAMON BATISTA NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-RRAg - 1001654-57.2023.5.02.0603 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDILENE FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000914-83.2023.5.02.0382 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO PEDROSA MASSAD, AGRAVADO: NATANAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. DOUGLAS LEONARDO CEZAR, FARMA LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Dr. CRISTIAN VINICIUS MENCK DOS SANTOS, INTEC INTEGRACAO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Dr. CRISTIAN VINICIUS MENCK DOS

SANTOS, OZSEGUR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. JOAO VINICIUS MANSSUR, PRIME CARGO LOGISTICA INTEGRADA LTDA, Advogado: Dr. LUIS FELIPE DA SILVA ARAI, LUFT LOGISTICS LTDA, Advogada: Dra. ANITA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000632-87.2023.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DANILA FERREIRA DE FARIA MATOS, Advogada: Dra. FERNANDA FRANZINI CODARIN PEREIRA BARRETTO, Advogado: Dr. LUCIANO DE FREITAS SANTORO, AGRAVADO: KALLAN CALCADOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito dar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras" para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000432-37.2024.5.02.0080 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MAURICIO ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DA SILVA, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CHRISTIANE DIAFERIA ANGELO, Advogada: Dra. HELENA APARECIDA DE ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 196,30 - cento e noventa e seis reais e trinta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 19.630,30), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 101050-70.2022.5.01.0026 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARCO ANTONIO MORAES, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, AGRAVADO: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB, Advogado: Dr. RENAN DOS SANTOS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 57.500,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100793-95.2023.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: MARCELO PEIXOTO MEDEIROS, Advogada: Dra. ADRIANA DA SILVA MARTINS BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 5.254,32 - cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 525.431,74), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100133-02.2022.5.01.0010 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, AGRAVADO: PAULO CESAR SIEBURGER, Advogada: Dra. CELENA BRAGANCA PINHEIRO, Advogada: Dra. IRENE MAHTUK FREITAS MEDEIROS BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "assistência judiciária gratuita" e "honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "reversão da justa causa", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "reversão da justa causa", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a

publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20546-79.2022.5.04.0451 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, AGRAVADO: MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. VANESSA ALVES FORTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20320-32.2023.5.04.0001 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EPAVI SERVICOS AUXILIARES DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. EURIDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, Advogada: Dra. LAIS REIS SILVA PIRES, AGRAVADO: JAQUELINE DOS SANTOS BOEIRA, Advogado: Dr. DANIEL DAS NEVES GOMES, Advogado: Dr. MARCOS DA COSTA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20229-57.2020.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-PAR, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, MARIA MASSUQUINI CARRE, Advogado: Dr. CÉLSO HAGEMANN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-PAR; b) conhecer do agravo da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 17169-68.2013.5.16.0003 da 16ª Região**, AGRAVANTE: CLEMILDA MOURAO DA SILVA, Advogado: Dr. NATHANAEL RODRIGUES, Advogada: Dra. RENATA BESSA DA SILVA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 32.279,29 - trinta e dois mil duzentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 3.227.928,86), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 16788-09.2022.5.16.0015 da 16ª Região**, AGRAVANTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: OPERALOG DA AMAZONIA TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, ANDERSON RAFAEL SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Dr. FREDERICO NEPOMUCENO LEDA, Advogado: Dr. MARLON JACINTO REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11045-08.2022.5.15.0092 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E

INSTRUCAO, Advogada: Dra. NADIA BARBOSA VELOSO, Advogado: Dr. OSMAEL LICO DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: ADRIANA FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. TICIANE SILVA ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10645-17.2023.5.03.0181 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: PEDRO JUNIO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade a) conhecer do agravo quanto ao tema "limitação da condenação" para conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, §1º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10288-28.2021.5.18.0007 da 18ª Região**, AGRAVANTE: IN SOLO APOIO AEREO LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ NAVARRO, AGRAVADO: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. PHELPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. DANILO VALOIS VILASBOAS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO CORTIZO VIDAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10019-58.2024.5.03.0182 da 3ª Região**, AGRAVANTE: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: FREDERICO RANGEL MOREIRA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10012-36.2024.5.03.0095 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Advogada: Dra. ANA PAULA DE OLIVEIRA AMARAL COLODETTI, Advogada: Dra. CAROLINA DAMIAO LARA MEIRELLES, Advogada: Dra. RENATA STARLING JORGE DUTRA, Advogada: Dra. SARAH MARIA DE SOUSA E MACHADO, AGRAVADO: ELIZABETH FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. OSVALDO MARCIO SAMPAIO, JULIA CAROLINE FERREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. OSVALDO MARCIO SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. restituição de descontos. norma coletiva" e "benefício da justiça gratuita" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "limitação da condenação", e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. **Processo: Ag-AIRR - 1919-21.2010.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALBERTO NUNES CARDIGA, Advogada: Dra. CARLA LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, BRASKEM S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO

GÓES, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1369-52.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: WELENDIANA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, AGRAVADO: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1236-80.2022.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: GETULIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GLAUBER ARRIVABENE ALVES, Advogado: Dr. ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA RIBEIRO, AGRAVADO: FIMAG FABRICA ITALIANA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Dr. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, RECORRENTE: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 969,88 - novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 96.988,63), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 1119-26.2022.5.09.0009 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO GABARDO, Advogada: Dra. DEBORA ALECRIM CAMARGOS, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.007,74 - mil e sete reais e setenta e quatro centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 20.154,94), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1002-68.2023.5.08.0125 da 8ª Região**, AGRAVANTE: SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA, Advogado: Dr. RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR, Advogada: Dra. YAMARA MARIATH RANGEL VAZ, AGRAVADO: ANTONIO FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 823-32.2020.5.07.0008 da 7ª Região**, AGRAVANTE: JULIANO ALEXANDRE BELLE, Advogado: Dr. SERGIO LUIS TAVARES MARTINS, Advogado: Dr. TARCIANO CAPIBARIBE BARROS, AGRAVADO: RAIZEN S.A., Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 802-33.2023.5.06.0411 da 6ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, Advogada: Dra.

ARELI COELHO PEDROSA, Advogada: Dra. MARIZA MAIA FERREIRA TAVARES, AGRAVADO: TAMIRES LUIZ RIBEIRO TUKASE, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 614-41.2023.5.12.0001 da 12ª Região**, AGRAVANTE: FELLIPPE MACHADO, Advogada: Dra. LIBERCIA ZANONI, Advogada: Dra. MARIANA SALVATTI MESCOLOTTO, Advogada: Dra. SILVANA COLUSSI, AGRAVADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, Advogada: Dra. ROBERTA REZENDE SPENNER CORREA, Advogada: Dra. SANDRA HELENA QUEIROZ SILVA, Advogada: Dra. TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, NOVA ERA TELEFONIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.268,70 - mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 126.870,30), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 614-13.2022.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Advogada: Dra. PAULA EUFRAZINO SILVA E SOUSA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELÉGRAFOS, EN, Advogado: Dr. ALESSANDRA JEAKEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 549-42.2024.5.21.0007 da 21ª Região**, AGRAVANTE: RODRIGO SILVA MATOS, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO CHAGAS, AGRAVADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. CARLOS FILIPE COLICIGNO, Advogado: Dr. EVALDO DE SOUSA SANTANA, Advogado: Dr. LUIS CARLOS DE SOUSA AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 485-35.2024.5.21.0006 da 21ª Região**, AGRAVANTE: ERICK TENISSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MACENA MACIEL, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 483-13.2023.5.09.0660 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS OSNEI RIBEIRO, Advogado: Dr. ANDERSON LUIS MACHADO, AGRAVADO: M. L. BEVERVANCO - TRANSPORTADORA - ME, Advogado: Dr. LUCAS DIAS BAPTISTA SANTOS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 289-33.2022.5.09.0018 da 9ª Região**, AGRAVANTE: VIVIANE GARCIA BOGO CARDOSO, Advogado: Dr. ADAM PAULO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr.

ALBERTO DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. ULISSES TASQUETI, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, AGRAVADO: VIVIANE GARCIA BOGO CARDOSO, Advogado: Dr. ADAM PAULO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. ULISSES TASQUETI, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em recurso de revista da parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. **Processo: Ag-AIRR - 160-06.2024.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Advogado: Dr. MAX ROBERT MELO, AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS, Advogada: Dra. MARILIA RAFAELA FREGONESI RODRIGUES, NADIRENE FERREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100481-35.2023.5.01.0026 da 1ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO FAIR PLAY, Advogado: Dr. VICTOR HUGO ALVES DA SILVA, RECORRIDO: ADRIANA ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. VINICIUS GONCALVES CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRag - 156-38.2024.5.21.0001 da 21ª Região**, AGRAVANTE: ARINALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA BARROS, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRENTE: ARINALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA BARROS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: ARINALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA BARROS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo instrumento interposto pelo Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, excluindo a verba relativa à gratificação complementar de férias, declarando que tal benefício não integra as condições contratuais dos empregados, a partir da vigência da sentença normativa proferida no DCG- 1001203-57.2020.5.00.0000, que afastou a cláusula 59 da ACT 2020/2021, e, por conseguinte, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 495,76, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 24.788,24), das quais fica isento beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.053). Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, condena-se a parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766. **Processo: RR - 1000020-58.2015.5.02.0004 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO,

Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): BRUNO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. ROGÉRIO PACILÉO NETO, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR CONRADO, Advogado: Dr. EDUARDO ERNESTO FRITZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100493-97.2018.5.01.0002 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, INEZ MARQUES FERREIRA, Advogada: Dra. THALITA MELLO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100428-37.2023.5.01.0064 da 1ª Região**, RECORRENTE: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS, RECORRIDO: RAFAEL DE PAULA DIAS, Advogada: Dra. RACHEL GOMES CURCIO SERRA, KLES SERVICOS E LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. RACHEL DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. RAUL CALDAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20256-93.2023.5.04.0333 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: GILLIARD PEREIRA LEAL, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO LORENCO, SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS-SEMAE, Advogado: Dr. EDUARDO MATTE DE CAMPOS, LAPROTEC SERVICOS GERAIS DE MEIO AMBIENTE LTDA, Advogada: Dra. CLEIDI ROSANGELA HETZEL, Advogada: Dra. CRISTINA BELLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1831-53.2014.5.03.0012 da 3ª Região**, Recorrente(s): RODOBAN SEGURANÇA E

TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FÁBIO ANDRÉ FADIGA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DANIELA BRAGA PAIVA PACHECO, CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. BRUNO AFONSO CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que reconhecida a licitude da terceirização. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1505-93.2011.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Recorrido(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. EPP, Advogado: Dr. LEANDRO COELHO DINIZ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Dr. JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. GENÉSIO RAMOS, Advogado: Dr. MARIANA NUNES NOVOA, Advogada: Dra. MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA, Advogada: Dra. BEATRIZ SAMPAIO NÓVOA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1156-33.2016.5.17.0141 da 17ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. BRUNA MATIAZZI COSTA, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais, excluindo-se, ainda, a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1010-55.2019.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. GUILHERME DIMOVCI MARIA, MARIA JOSELITA PRAZERES DE SOUZA, Advogado: Dr. SUMAYA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. IZABEL SALLES DE OLIVEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 426-06.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME, MARIZETE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogado: Dr. FÁBIO JOSÉ FERREIRA DE SENA BRITO, Advogado: Dr. JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL, Advogado: Dr. LARISSA NUNES AMARAL ANDRADE, Advogado: Dr. CESAR SEIXAS GOMES, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 278-23.2024.5.05.0025 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA PAULA AMORIM CORTES, Advogada: Dra. CARLA PITANGUEIRA BONFIM, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. ELISANGELA SANTANA CONCEICAO, Advogado: Dr. FABRICIO NOVAIS SILVA, Advogada: Dra. MARIA QUINTAS RADEL, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, RECORRIDO: JONAS SANTANA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. FILIPE LUZ PINTO, Advogado: Dr. RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA, SETE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. GIVALDO DOS SANTOS GAMA, Advogado: Dr. LUCAS PRAZERES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: EDCiv-RR - 1001701-91.2023.5.02.0001 da 2ª Região**, EMBARGANTE: MARIANA MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogado: Dr. RODRIGO GARCIA CARLOS, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, EMBARGADO: ESTADO DE SAO PAULO, S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RR - 2178-07.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Embargante: ELIZABETE BARTAPELLI, Advogado: Dr. ADRIANO NOGUERIA, Advogado: Dr. LUCAS NAZÁRIO SABBAG, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RR - 1206-41.2023.5.17.0003 da 17ª Região**, EMBARGANTE: ELIAS MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, Advogado: Dr. JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para determinar que onde se lê "DOU-LHE PROVIMENTO para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras referentes aos intervalos suprimidos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, bem como as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e

colacionadas aos autos, e os respectivos períodos de vigência, conforme se apurar em liquidação de sentença", leia-se "DOU-LHE PROVIMENTO para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras referentes aos intervalos suprimidos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observada a previsão em norma interna, bem como nas diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.". **Processo: EDCiv-RR - 164-82.2018.5.07.0011 da 7ª Região**, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Embargado(a): FRANCISCA FABIANA FREITAS MIRES, Advogado: Dr. DANIEL SCARANO DO AMARAL, LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. OSMAR RODRIGUES CHAVES DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão, acrescer ao dispositivo que, "Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT).", sem efeito modificativo. **Processo: Ag-RRAg - 1001177-77.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): JOSE FERNANDO DE AZEVEDO SILVA, Advogada: Dra. GISELE PEREIRA GOMES, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000334-90.2022.5.02.0381 da 2ª Região**, AGRAVANTE: L.T.L., Advogado: Dr. CRISTIAN DIVAN BALDANI, Advogado: Dr. JOSE CARLOS WAHLE, AGRAVADO: L.O.G.J., Advogado: Dr. JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO HERNANDEZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.625.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 115700-83.2009.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MACIEL VIEIRA, Advogado: Dr. CÁSSIO FÉLIX JOBIM, PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/2015) e dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar a responsabilidade solidária da segunda Reclamada (OI S.A), declarando, entretanto, a sua responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100333-10.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE

JANEIRO, Advogado: Dr. EMERSON BARBOSA MACIEL, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, AGRAVADO: CUIDAR EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. BEATRIZ DE MOURA RIVELLI, ROSA BENEDITA DE AGUIAR, Advogada: Dra. BEATRIZ DE MOURA RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12182-98.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): ROBERTO SEBASTIAO EVARISTO, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11609-55.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISES VOIGT, Advogada: Dra. RÚBIA REPOLLEZ DE OLIVEIRA, PRISCILA BARBOSA DE FREITAS BRITO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamado; e II - negar provimento ao agravo da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11023-45.2022.5.15.0028 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ELENITA MARIA DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. JERONIMO JOSE FERREIRA NETO, AGRAVADO: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA, Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10846-60.2020.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Agravado(s): MOIZES GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. ISABELLA SANGIARD PIMENTA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras do cálculo da parcela PLR. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10384-93.2024.5.03.0156 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS E DE PRODUCAO DE ACUCAR E ALCOOL DE ITURAMA - MG, Advogado: Dr. ROGERIO BERTOLINO LEMOS, AGRAVADO: SIND DOS TRAB NA PROD DE CANA DE ACUC E SEUS DERIV FAB DE ACUC IND DE FAB DE ALC ETANOL BIOETANOL,BICOMB E GER DE ENER ELET DE ITAPAGIPE, Advogada: Dra. ANDREIA SOUZA NOVAES, Advogado: Dr. MOISES INACIO FRANCO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1616-30.2013.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): RENATA SERRA MARTINS, Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1182-04.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Agravado(s): ROSANE CABRAL DE SOUZA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1103-11.2013.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Agravado(s): CIDNEY MACHADO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1092-59.2010.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FERNANDO MENINE, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO, EVERTON LUIS BARCELAR MENDES, Advogada: Dra. MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO FREIRE FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/2015) e dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a primeira Reclamada (OI S.A) e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes, declarando, entretanto, a responsabilidade subsidiária da primeira Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela segunda Reclamada (ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRECIDADE S.A). Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1083-68.2015.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CELIR TEREZINHA MALINOVSKI, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamado; e, II - negar provimento ao agravo da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 836-60.2023.5.20.0009 da 20ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. BRUNO AMORA, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS, CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DE SOUZA

PASSOS, AGRAVADO: SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA NO EST DE SE, Advogada: Dra. LANA IARA GOIS DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 548-47.2011.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. VICTOR HUGO MOTTA, JOSUÉ PAES DA COSTA, Advogada: Dra. JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 514-20.2022.5.09.0126 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CLAIR DE LURDES CORDEIRO PADILHA, Advogado: Dr. EDSON ROSEMAR DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ OTAVIO GOES, AGRAVADO: FRANCIELI DE VARGAS, Advogado: Dr. DIOGO FRANCISCO GASPERIN TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS JOSE PIOVESAN, LEANDRO PEDRO MACHADO, Advogada: Dra. SALETE ROSA, Advogado: Dr. VILSON PAULO GRAEBIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 474-73.2021.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): FERNANDA LUCAS, Advogado: Dr. CARLOS ANDRE NEIDENBACH, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. FABÍOLA VOLINO BERWIG, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por ofensa ao artigo 385, § 1º, do CPC, e, no mérito, para, anulando o processo a partir da audiência em que aplicada a confissão ficta ao reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, com intimação pessoal da Reclamante, nos termos do artigo 385, § 1º, do CPC, e, a partir daí, retome a regular tramitação do feito. **Processo: AIRR - 1000203-13.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, RECORRIDO: LIZA HELENA SILVA FERRAZ, Advogada: Dra. PATRICIA ANDRADE SANTOS SANTANA, ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. EDUARDO HORITA ALONSO, Advogada: Dra. FRANCIELE DE SOUSA BALMANT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100718-26.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LUCIANE MACIEL CARIGNANO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS RATES PAULA, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10932-49.2023.5.15.0147 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARCO AURELIO DO PRADO CORREA, Advogado: Dr. ANTONIO

AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. THAIS COLATRUGLIO PEDROSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: EXPERTISEMAIS SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. THAIS COLATRUGLIO PEDROSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10614-19.2021.5.03.0164 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE IBIRITE, Advogado: Dr. ELLON GABRIEL NASCIMENTO BRAGA, Advogado: Dr. WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA, RECORRIDO: MANOEL ALVES FRANCA, Advogado: Dr. HELBERT DIAS LEAL, CONSTRUTORA FERNANDES ABREU EIRELI, Advogada: Dra. CLEUDNA MARA NARDY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1239-39.2022.5.17.0141 da 17ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, RECORRIDO: MIRIAM PELONIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO, Advogado: Dr. NICOLAS MARCONDES NUNO RIBEIRO, OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, Advogada: Dra. MARINA REGATTIERI MERLO PRETTI, SAN VICENTE AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, Advogada: Dra. MARINA REGATTIERI MERLO PRETTI, TRACTO LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, MERIDIONAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, VKN MOTORS BRASIL S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1068-24.2021.5.17.0010 da 17ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, RECORRIDO: PAULO PARESQUI JUNIOR, Advogada: Dra. ALINE FERREIRA LIRIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 545-23.2024.5.10.0003 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DELBAO SILVA ALENCAR FILHO, Advogada: Dra. BARBARA DE JESUS TRINDADE TEIXEIRA, Advogada: Dra. LIVIA VICENCIA DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. TARSO GONCALVES VIEIRA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. CLARISSA PACHECO RAMOS, Advogado: Dr. IVAN REIS SANTOS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogada: Dra. PAULA REGINA DA SILVA MELO, Advogada: Dra. REBECA REIS CALDAS QUIXABA VIEIRA,

Advogada: Dra. THAIS REGINA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544-27.2022.5.07.0024 da 7ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO CEARA, RECORRIDO: ANGELICA BRUNA FERNANDES MARQUES, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE VAZ CARVALHO, Advogado: Dr. JOSE NICODEMOS CISNE NETO, VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100269-10.2021.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROCADAS PEREIRA, Advogado: Dr. ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): SERGIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME FONSECA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001029-38.2018.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS CASTRO SANCHES, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 518-89.2023.5.09.0007 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: OLIBIO JOSE RIBAS, Advogado: Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o óbice da Súmula 126/TST indicado na decisão monocrática e remeter o agravo de instrumento para análise do Colegiado, apenas quanto ao adicional de periculosidade; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 203-29.2024.5.06.0001 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. SHEILA BALESTROS MIRANDA, Advogada: Dra. SUANAN COSTA COLLERE, Advogada: Dra. YAMARA MARIATH RANGEL VAZ, AGRAVADO: SANDRESON DE SOUZA AMARAL, Advogada: Dra. GABRIELLA REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. GERALDO FERREIRA LIMA FILHO, COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE

OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 1000527-33.2022.5.02.0017 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JENIFER CRISTINA ARAUJO MARCELINO, Advogado: Dr. RICARDO ARAUJO ALVES, AGRAVADO: KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO RODRIGO SANT ANA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 100191-36.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): MANOEL LUCAS VIANA, Advogado: Dr. BENEDITO DE PAULA LIMA, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 10439-08.2023.5.15.0039 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ATAIDE RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANON AIELLO, AGRAVADO: RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 10066-78.2024.5.03.0102 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BRUNO DOS SANTOS ROMEU, Advogado: Dr. ALISON DE JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. JACQUELINE DE ARAUJO PASCOAL, AGRAVADO: ANGLGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 100137-51.2022.5.01.0006 da 1ª Região**, RECORRENTE: JADLOG LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM, Advogada: Dra. SIMONE VARANELLI LOPES MARINO, RECORRIDO: EDER FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ISABELA PIMENTEL DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5o, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores especificados na petição inicial. **Processo: RR - 11290-10.2022.5.15.0095 da 15ª Região**, RECORRENTE: RECPAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. LISA HELENA ARCARO, RECORRIDO: JOSE WALTER MOURA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTODIO, Advogada: Dra. ELISANGELA CUSTODIO, Advogado: Dr. WALTER LUIZ CUSTODIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5o, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar -lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao tempo de espera, não devendo este ser computado como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias. As horas relativas ao tempo de espera deverão ser tão somente indenizadas na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal, conforme disposto nos §§ 8o e 9o do art. 235-C, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do agravo quanto ao tema "motorista.

intervalo interjornada. fracionamento previsto em norma coletiva" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10626-79.2023.5.15.0018 da 15ª Região**, RECORRENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogada: Dra. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO, Advogado: Dr. FELIPE CARLOS DA SILVA, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU, Advogada: Dra. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: CATHARINA RUIZ SILVESTRE PAGOTTO, Advogada: Dra. JOSINI PERAZOLI MOTA, SANATORINHOS ACAO COMUNITARIA DE SAUDE, Advogada: Dra. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogada: Dra. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO, Advogado: Dr. FELIPE CARLOS DA SILVA, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITU, Advogada: Dra. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada Sociedade Beneficente São Camilo, por ofensa ao art. 8o, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extinguir sem resolução do mérito a presente execução individual de título coletivo; b) conhecer do recurso de revista da reclamada Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Itu, por ofensa ao art. 5o, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extinguir sem resolução do mérito a presente execução individual de título coletivo. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional da reclamada Sociedade Beneficente São Camilo. **Processo: RR - 471-44.2020.5.05.0133 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: ROBERTO BRITO DE SOUZA, Advogada: Dra. CAMILLA ALMEIDA DE CASTRO TANAJURA, Advogada: Dra. MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA, UNNO SEGURANCA PRIVADA LTDA, CONSORCIO BAHIA PROJEMISSAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 93-72.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, RECORRIDO: VANUSA VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. SAULO SANTANA ROCHA, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 20577-39.2023.5.04.0201 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: LARISSA MOURA DOS SANTOS SILVA SERAFIM, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. CAMILA FERRAZ FERREIRA, Advogada: Dra. LIANDRA DORNELES CORREA, Advogado:

Dr. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogado: Dr. MAGNUS AFONSO KAPPENBERG, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. PAULA DA SILVA FLORES, Advogada: Dra. PAULA OLIVEIRA PAESE, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FANTE JACOBI, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. SAMARA FERRAZZA ANTONINI, Advogado: Dr. SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF, FUNDACAO EDUCACIONAL ALTO MEDIO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO, FUNAM (SOB INTERVENÇÃO) - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO (CNPJ: 20.533.295/0002-50), Advogado: Dr. ALEXANDRE MAYER CESAR, Advogada: Dra. CINTIA REGINA LAUX, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE CANOAS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1001703-12.2016.5.02.0032 da 2ª Região,** RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS, RECORRIDO: JANE LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, HIGILIMP-LIMPEZA AMBIENTAL LTDA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 101280-20.2019.5.01.0026 da 1ª Região,** Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, JEOVA LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. REBECCA SANCHES MARCELLINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 264-52.2022.5.09.0654 da 9ª Região,** AGRAVANTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, AGRAVADO: VANDERSON CANTU DUBIELLA, Advogado: Dr. LUIZ ARMANDO CEREZA, ORIENTE - SERVICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA -

EPP, Advogado: Dr. VITOR DE FREITAS LAZARETTO, SERVILIT ADMINISTRACAO E MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. ROBERTA PAPPEN DA SILVA, RECORRENTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, RECORRIDO: VANDERSON CANTU DUBIELLA, Advogado: Dr. LUIZ ARMANDO CEREZA, ORIENTE - SERVICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. VITOR DE FREITAS LAZARETTO, SERVILIT ADMINISTRACAO E MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. ROBERTA PAPPEN DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20482-22.2023.5.04.0811 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, AGRAVADO: SINDICATO DOS BANCARIOS DE BAGE E REGIAO, Advogado: Dr. HENRIQUE SCHNEIDER, Advogado: Dr. JULIO GUILHERME KOHLER, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. RINALDO ZULIANI DE CARVALHO, Advogado: Dr. RODRIGO DRESCH, Advogada: Dra. SABRINA PAZ OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCARIOS DE BAGE E REGIAO, Advogado: Dr. HENRIQUE SCHNEIDER, Advogado: Dr. JULIO GUILHERME KOHLER, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. RINALDO ZULIANI DE CARVALHO, Advogado: Dr. RODRIGO DRESCH, Advogada: Dra. SABRINA PAZ OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8o, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o período em que os substituídos não laboraram na base territorial do sindicato autor. **Processo: RR - 866-23.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. GEORGE ARRAES FELICIANO, Advogado: Dr. JOSE ELIAS SEIBERT SANTANA JUNIOR, ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, Advogada: Dra. MARIA LUIZA DOMINGUES LIBARDI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré (Empresa Baiana de Águas e Saneamento SA), julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores da segunda reclamada, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 393-15.2023.5.05.0531 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, RECORRIDO: PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICAO, CORTE E RELIGACAO DE ENERGIA ELETRICA, AGUA E GAS LTDA, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, ERNANDES RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. ANDREY ROGER SANTOS MIRANDA, Advogada: Dra. NATALIA SANTINI DA SILVA PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré (Empresa Baiana de Águas e Saneamento SA), julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 235-41.2023.5.17.0008 da 17ª Região**, RECORRENTE: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Advogado: Dr. MARCELO TAVARES CERDEIRA, RECORRIDO: MARCO VINICIO VERISSIMO, Advogado: Dr. AVELINO EUGENIO MIRANDA, Advogado: Dr. LAERCIO FERREIRA FELIX, FAST PARTS MALOTES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5o, caput, da Lei no 11.442/2007, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar responsabilidade subsidiária da Comercial Automotiva S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do segundo demandado, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4o, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RRAg - 100659-96.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogado: Dr. FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO ORLANDO, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogada: Dra. FLAVIA CISLINSCHI, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogado: Dr. FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, RECORRIDO: CARLOS ALBERTO ORLANDO, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogada: Dra. FLAVIA CISLINSCHI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; II) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3o do artigo 406. **Processo: RRAg - 100416-27.2021.5.01.0053 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VANIA CRISTINA GONCALVES, Advogada: Dra. CELESTE MARIA DIAS DE CARVALHO MARTINS, Advogada: Dra. GABRIELA DE OLIVEIRA GONCALVES MARTINS, Advogado: Dr. HENRIQUE DO COUTO MARTINS, Advogado: Dr. JORGE LUIS DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO BASTOS PIMENTEL, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRENTE: VANIA CRISTINA GONCALVES, Advogada: Dra. CELESTE MARIA DIAS DE CARVALHO MARTINS, Advogada: Dra. GABRIELA DE OLIVEIRA GONCALVES MARTINS, Advogado: Dr. HENRIQUE DO COUTO MARTINS, Advogado: Dr. JORGE LUIS DE LIMA

PEREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO BASTOS PIMENTEL, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 791-A, § 4o, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1000065-66.2024.5.02.0321 da 2ª Região**, RECORRENTE: EZIO DE CASTRO ROSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SABARIEGO ALVES, Advogado: Dr. MARCOS DANIEL DOS SANTOS, CLOTILDE SIMOES SANCHES ROSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SABARIEGO ALVES, Advogado: Dr. MARCOS DANIEL DOS SANTOS, RECORRIDO: JOSIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. RICARDO DE SOUSA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5o, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, desconstituir a penhora sobre o bem imóvel adquirido pelos terceiros embargantes. **Processo: RR - 850-95.2023.5.05.0612 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. MARIA QUINTAS RADEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, COESA PARTICIPACOES E ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, COESA LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, METHA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, ELIANO RAMOS, Advogado: Dr. BRUNO BACELAR DE OLIVEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da

Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1001178-14.2022.5.02.0713 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS, INSTITUTO PRO REI, Advogado: Dr. MARCIO PEREIRA DOS ANJOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei no 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 364-08.2023.5.09.0028 da 9ª Região**, AGRAVANTE: V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, AGRAVADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, SALMON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE NISHIMURA, Advogada: Dra. MARIA VICTORIA PAPY, RECORRENTE: V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, SALMON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE NISHIMURA, Advogada: Dra. MARIA VICTORIA PAPY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "valor da causa - limitação da condenação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o valor da condenação aos valores indicados na petição inicial. **Processo: RR - 11130-82.2022.5.15.0095 da 15ª Região**, RECORRENTE: GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, RECORRIDO: CRISTINA MICARONI HILKNER ALTIERI, Advogado: Dr. GILMAR MAZIERO, Advogado: Dr. LUIS GUILHERME SOARES MAZIERO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 682-86.2023.5.05.0291 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA PAULA AMORIM CORTES, Advogada: Dra. CARLA PITANGUEIRA BONFIM, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. ELISANGELA SANTANA CONCEICAO, Advogado: Dr. FABRICIO NOVAIS SILVA, Advogada: Dra. MARIA QUINTAS RADEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, RECORRIDO: FLAVIA SODRE CUNHA, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11838-12.2021.5.15.0114 da 15ª Região**, RECORRENTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA, RECORRIDO: EDVALDO CARLOS DE MOURA, Advogado: Dr. ANDRE CARVALHO FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. **Processo: RR - 11712-06.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, RECORRENTE: ANDRE LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ANDRE CARVALHO FARIAS, RECORRIDO: ARCELORMITTAL BEKAERT SUMARE LTDA, Advogada: Dra. DANILA GUARNIERI DE CARVALHO, Advogada: Dra. DEBORA KARINA SAITO SPOLIDORO, Advogada: Dra. MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS, Advogada: Dra. MILENA BORTOLETTO DE TOLEDO,

Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. NATHALIA MACEDO CESAR, Advogada: Dra. REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO, Advogada: Dra. SILVANA DAVANZO CESAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10617-90.2015.5.01.0082 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GABRIELLE RAMOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. OLINDA MARIA REBELLO, RECORRIDO: CARLOS ALBERTO CHAVES PASSAGEM, Advogado: Dr. GEOVANI DE OLIVEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Compensação das horas extras com a gratificação de função", ofensa ao artigo 7o, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade das normas coletivas aplicáveis, determinar que, em relação à compensação das horas extras com a gratificação de função, sejam observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência destes instrumentos, conforme se apurar em regular liquidação do julgado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 660-83.2023.5.05.0014 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: LUCIANE BAQUEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. GIVALDO DANTAS ARAUJO, LIGA - MONTAGEM E MANUTENCAO ELETROMECHANICA LTDA - ME, Advogado: Dr. DERALDO JOSE CASTRO DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 649-44.2021.5.08.0110 da 8ª Região**, RECORRENTE: AGROPALMA S/A, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO, Advogado: Dr. GUSTAVO JUNOT BENTES DE SA DUARTE, Advogada: Dra. PRISCILA LARRAT PRICKEN BEZERRA BELICHA, Advogado: Dr. THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES, Advogada: Dra. VANESSA DA SILVA MARTINS, RECORRIDO: MIRCILENE DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. WELLINGTON KOJI MONTEIRO YAMAMOTO, Advogado: Dr. YURI DE SOUSA KIYATAKE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 439 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, quanto ao pagamento da indenização por danos materiais, a incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024; e, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, § 1o do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3o do artigo 406. Custas inalteradas. **Processo: RR - 144-86.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. GILBERTO DIAS LIMA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, RECORRIDO: ANGELICA SANTOS CHAGAS, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. SAULO SANTANA ROCHA, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de

revista por ofensa ao artigo 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 193-47.2022.5.05.0012 da 5ª Região**, RECORRENTE: CONFIARE SAUDE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, RECORRIDO: ROSEANE CARNEIRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO, HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS, Advogada: Dra. LAISE BONFIM DE ARAUJO, MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS, Advogada: Dra. LAISE BONFIM DE ARAUJO, ATENDO PARTICIPACOES E SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogada: Dra. CLARICE SALLES CHACON, CLINTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA. - EPP, JKM PARTIPACOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária, por formação de grupo econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11/11/2017. **Processo: RR - 1377-76.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ, Advogada: Dra. GISELLE PERES MADRID PEDROSA, Advogado: Dr. JOAO LUIZ NOBRE LOPES, Advogada: Dra. MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES, Advogada: Dra. SIMONE OLIVEIRA ANCELMO, Advogada: Dra. VANESSA BORGES LIMA, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, RECORRIDO: RENE MARCELO DE CARVALHO BAFFI, Advogada: Dra. CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO, Advogado: Dr. LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, Advogado: Dr. VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5o, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial; a partir do ajuizamento da ação até 29.08.2024, a incidência apenas da taxa Selic (que abrange juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado; e a partir de 30.08.2024, o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil), observando-se que os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, § 1o, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3o do artigo 406. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11536-84.2016.5.03.0148 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, Advogada: Dra. MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES, Advogado: Dr. MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Advogado: Dr. Eduardo Maia Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva em que prevista a possibilidade de treinamento à distância. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1290-17.2023.5.09.0245 da 9ª Região**, AGRAVANTE: HENRIQUE JARBAS SALLES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS WENGERKIEWICZ, CELINE RODRIGUES SALLES DE OLIVEIRA,

Advogado: Dr. MARCOS WENGERKIEWICZ, AGRAVADO: ADENILSON DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. CARLO RENATO BORGES, Advogada: Dra. VANESSA GOMES ALVES BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101224-92.2023.5.01.0075 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: DAVID DE PAIVA ARAUJO, Advogado: Dr. LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101015-86.2023.5.01.0055 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA, Advogado: Dr. GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA, Advogado: Dr. MICHEL YAZIGI DE JESUS, AGRAVADO: NILDO MACHADO GOMES JUNIOR, Advogada: Dra. ANA CRISTINA CANDIDO DA LUZ, Advogada: Dra. MARILZA DA PENHA SANTOS, Advogado: Dr. NEWTON VIEIRA PAMPLONA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100476-26.2024.5.01.0075 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: LEANDRO DE ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. PALOMA DAS NEVES ALVES LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100446-16.2024.5.01.0002 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: ADECIL LUIZ FERREIRA, Advogada: Dra. CECILIA AUGUSTA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1173-84.2023.5.12.0037 da 12ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. ALBERTO GONCALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. ISMAEL HARDT DE CARVALHO, AGRAVADO: OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR**

- **100987-17.2022.5.01.0003 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: CESAR AUGUSTO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. CLEBER MAURICIO NAYLOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10031-30.2024.5.03.0099 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIA BRAGA LEITE, Advogado: Dr. ELIEZER DE OLIVEIRA MATTOS JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR RENATO BERNARDES SILVA, Advogado: Dr. JOSE RONALDO BOAVENTURA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL BARROSO FONTELLES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, suspender o julgamento do processo, após consignado voto divergente do Exmo. Ministro Breno Medeiros no sentido de negar provimento por fundamento diverso. **Processo: RRAg - 20979-78.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Agravado(s) e Recorrido(s): SHAIANE FARIAS FERNANDES, Advogado: Dr. VINICIUS MACIEL SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TROCA DE UNIFORME OBRIGATÓRIA", por ofensa ao artigo 4º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras pelos 10 minutos que antecedem e que sucedem a jornada de trabalho e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: Ag-ED-RRAg - 2081-20.2011.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. FÁBIO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARÃES DE CARVALHO, Advogada: Dra. RENATA MOLLO DOS SANTOS, HAIDEE RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 964-53.2013.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): VERONICA BATISTA MENDONCA, Advogada: Dra. STELA RODIGHIERO PACILÉO PALAZZO, Agravado(s): JAB COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E FERRO LTDA E OUTROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 100555-34.2021.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. JOANA GASPAS PINTO BRAZ BOMFIM, Advogado: Dr. EDSON MACHADO RAMALHO JUNIOR, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES

RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Agravado(s) e Recorrido(s): HELOISA CARLA PEREIRA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. PAMELLA DA SILVA DE LIMA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: Ag-AIRR - 1001246-41.2023.5.02.0385 da 2ª Região,** AGRAVANTE: FRIGO RIO FOOD LTDA, Advogado: Dr. JOMAR VARGAS FONTES, SAMPA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, KEY PARTNER LOGISTICS COMERCIO ATACADISTA LTDA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, EDUARDO PITOMBO MESQUITA, Advogado: Dr. JOMAR VARGAS FONTES, Advogado: Dr. ROMARIO SILVA DE MELO, AGRAVADO: MACEDO GUARULHOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. DIEGO ZANETTI ARAGAO SANTOS, Advogado: Dr. VANDERLEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR, KEY PARTNER LOGISTICS COMERCIO ATACADISTA LTDA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, FRIGO RIO FOOD LTDA, Advogado: Dr. JOMAR VARGAS FONTES, SAMPA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA CARELLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WALQUER FIGUEIREDO DA SILVA FILHO, K-WAY LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. JOMAR VARGAS FONTES, Advogado: Dr. ROMARIO SILVA DE MELO, JANDIRA GAETA, Advogado: Dr. DIEGO ZANETTI ARAGAO SANTOS, Advogado: Dr. VANDERLEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR, NATALINO DOS SANTOS FILHO, EDUARDO PITOMBO MESQUITA, Advogado: Dr. JOMAR VARGAS FONTES, Advogado: Dr. ROMARIO SILVA DE MELO, JOSE OSMAR MENDES DE SA, Advogado: Dr. RICARDO EDUARDO GORI SACCO, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo interposto por KEY PARTNER LOGISTICS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.910,07 - quatro mil novecentos e dez reais e sete centavos, equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 122.751,79), em favor da parte reclamante; b) não conhecer do agravo interposto por EDUARDO PITOMBO MESQUITA, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.910,07 - quatro mil novecentos e dez reais e sete centavos, equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 122.751,79), em favor da parte reclamante; c) conhecer dos agravos interpostos por FRIGO RIO FOOD LTDA e SAMPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 11189-38.2023.5.03.0073 da 3ª Região,** AGRAVANTE: FABIOLA PATRICIA BORGES, Advogado: Dr. PAULO CELSO T DE PODESTA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS, Advogado: Dr. LEONARDO TEMISTOCLES NOGUEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12664-53.2017.5.15.0122 da 15ª Região,** AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B,

DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR, Advogada: Dra. PAMELA VARGAS, Advogado: Dr. ROGERIO BERTOLINO LEMOS, AGRAVADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A CACIQUE SUMARE LTDA - ME, Advogado: Dr. GUSTAVO FONSECA GARDINI, Advogado: Dr. RAIMUNDO JORGE NARDY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues abriu divergência para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por eventual transgressão ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. **Processo: RR - 20470-53.2016.5.04.0261 da 4ª Região**, RECORRENTE: MARIO ACCORSI, Advogado: Dr. JARDEL CASAGRANDE, RECORRIDO: MARINO PEDRO ZAGONEL, Advogada: Dra. CRISTIANE PINSETTA FRIGHETTO, Advogada: Dra. GIOVANA LUMI ALBERTON, ORTOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO MINOZZO BORGES, FELIX SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. RAFAEL DORNELES DA SILVA, PAULO RICARDO DE CHRISTO ESPINOSA, Advogada: Dra. CRISTIANE PINSETTA FRIGHETTO, Advogada: Dra. GIOVANA LUMI ALBERTON, ANTONIO VALCIR CARNEIRO DE CARNEIRO, LUIZ EVERSON INACIO, Advogado: Dr. MAURICIO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. VITORIA ELISA DA SILVA GALINA, DEVON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. MAURICIO RODRIGUES DE FREITAS, WAYBOL TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. MAURICIO RODRIGUES DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1335-54.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogado: Dr. ROOSEVELT RODRIGUES DE SOUZA, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Emerson Albuquerque Resende, SERGIPE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. RAFAEL SANDES SAMPAIO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ELETRÔNICA E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIVIGILANTE/SE, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO DE BARROS MELLO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001237-09.2023.5.02.0085 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. CAIO FAVA FOCACCIA, AGRAVADO: ROBERT JUNIOR SANTOS LIMA, Advogado: Dr. CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1892-20.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): DENISE DE FATIMA VARGAS MARTINS, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. PALOMA VALLORY PEREZ, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CLAUDINE SIMÕES MOREIRA, Advogada: Dra. ROBERTA BOTELHO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1214-28.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogado: Dr. ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, Advogada: Dra. DANIELA AMARAL, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Advogado: Dr. Cláudio Renato de Andrade Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 100750-47.2019.5.01.0242 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. GUSTAVO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES, Advogado: Dr. LUANA MARQUES PEREIRA, Advogada: Dra. LETÍCIA GONÇALVES CURVELO, JOAO PAULO SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. MERIAN DO NASCIMENTO PARISIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 1643-97.2015.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Agravado(s): RONILSON CLEMENTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FABIO ALVES SILVA, Advogado: Dr. VICTOR ALEXANDRE PEIXOTO LEAL, Advogado: Dr. ROGERIO BRANDAO DA SILVA ALMEIDA, TRANSPORTADORA AMERICAN LTDA, Advogado: Dr. CHARLES WESTON FIDÉLIS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 100141-04.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): JESSICA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO, RIO BRASIL PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. RENATA ARAÚJO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 2052-70.2013.5.03.0012 da 3ª Região**, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DANIELA BRAGA PAIVA PACHECO, JOANITA GONÇALVES MAIA, Advogado: Dr. JAMES ANDERSON NARCISO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que dado provimento ao recurso de revista da primeira Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL". Não

havendo juízo de retratação de que trata o artigo 1.041, caput, § 1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1748-82.2010.5.03.0010 da 3ª Região**, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. LETÍCIA CARVALHO E FRANCO, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Recorrido(s): LUAN JÚNIOR CHAGAS VIEIRA, Advogado: Dr. EMERSON VIEIRA LOURO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Recorrente (CLARO S.A.), bem como o pagamento de eventual parcela decorrente do enquadramento do Reclamante na categoria respectiva, reconhecendo apenas sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das demais parcelas deferidas, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1599-47.2010.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. JOÃO LUIZ JUNTOLLI, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Recorrido(s): SANDRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Recorrente (CLARO S.A.), bem como o pagamento de eventual parcela decorrente do enquadramento da Reclamante na categoria respectiva, reconhecendo apenas sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das demais parcelas deferidas, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ARR - 1000313-45.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Embargante: FRANCISCO TADEU PINHO, Advogado: Dr. RUBENS GARCIA FILHO, Embargado(a): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas e tão somente para prestar os devidos esclarecimentos, mantendo a decisão embargada que negou provimento ao agravo do reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: a Dra. RENATA CRISTINA BRAGHINI, patrona da parte FRANCISCO TADEU PINHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ARR - 10888-55.2016.5.15.0024 da 15ª Região**,

Agravante(s): VERA REGINA SILVA ROSSI, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogada: Dra. DÉBORA RAMOS LARSEN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte VERA REGINA SILVA ROSSI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11532-10.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Felipe Viana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, patrono da parte MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101344-44.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. JOAO THEOTONIO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME MATTOS DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO BOLCATO DIBE RODRIGUES, AGRAVADO: ANTONIO CARLOS MAGALHAES SOARES, Advogado: Dr. JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA, WELSER ITAGE PARTICIPACOES E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. JOAO THEOTONIO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000505-62.2023.5.02.0203 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SAMUEL GARCIA PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DAVID LEAN DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO NAKANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II -dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 100086-39.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, Advogado: Dr. MURILO NUNO RABAT, AGRAVADO: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, VINICIUS CHAUKE REZENDE, Advogada: Dra. CARINA EMMANUELE GOIATA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO GUILHERME MONIZ FREIRE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, Advogado: Dr. MURILO NUNO RABAT, VINICIUS CHAUKE REZENDE, Advogada: Dra. CARINA EMMANUELE GOIATA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO GUILHERME MONIZ FREIRE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 101291-29.2018.5.01.0044 da 1ª Região**, RECORRENTE: RENATO PINHEIRO DA CUNHA,

Advogada: Dra. BARBARA ROSA MONCOSSO DE ARAGAO, Advogado: Dr. SERGIO SCHMIDT MARQUES, RECORRIDO: PRIMUS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. SERGIO SCHMIDT MARQUES, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação. regime 12x36"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; b) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: Ag-RRAg - 1-39.2021.5.17.0005 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LUIS FELIPE CUNHA, AGRAVADO: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, EDSON DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA DAS GRACAS RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 862-69.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LAILA CHEIM SADER MALHEIROS, Advogada: Dra. LARA SANTANA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VIRGINIA QUIUQUI DE ALMEIDA, AGRAVADO: ALTIERI ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. GUALTER LOUREIRO MALACARNE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Determino, assim, por consectário lógico, a exclusão da multa por embargos protelatórios. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 195-79.2021.5.05.0132 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SAUIPE S/A, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: CATARINA PENNA DE ANDRADE, Advogada: Dra. CAROLINA LORDELO RODRIGUES COUTO, COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000731-71.2024.5.02.0061 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIO HENRIQUE SANTOS

BASTOS, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogado: Dr. WILSON INACIO RAMALHO NETO, AGRAVADO: ALAMO ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. MARCO AURELIO ALVES MEDEIROS, Advogado: Dr. SIDNEY BARBALHO PINTO JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100932-41.2020.5.01.0034 da 1ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. CARLOS PAIVA GOLGO, Advogado: Dr. FELIPE LUCCA, RECORRIDO: LOJAS RIACHUELO SA, Advogado: Dr. GABRIEL BAZALIA SALES, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Advogado: Dr. RODRIGO PAPAIZIAN PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8o, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a possibilidade de se promover a execução coletiva, cabendo ao Sindicato comprovar a existência de credores que se encontram em situações similares ou idênticas, perante o juízo da execução. Custas inalteradas. **Processo: RR - 267-29.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Recorrido(s): ALZIRA FRAGOSO PADILHA, Advogado: Dr. RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Curitiba, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). Observação 1: o Dr. LUCAS NAZARIO SABBAG, patrono da parte ALZIRA FRAGOSO PADILHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1880-02.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Recorrido(s): EVANI MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO, Advogado: Dr. LUCAS NAZÁRIO SABBAG, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Observação 1: o Dr. LUCAS NAZARIO SABBAG, patrono da parte EVANI MARIA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1889-10.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, VIVIANE DA CONCEICAO TONON, Advogado: Dr. DALTON LEMKE, Advogado: Dr. ADRIANO NOGUEIRA, Advogado: Dr. LUCAS NAZÁRIO SABBAG, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Observação 1: o Dr. LUCAS NAZARIO SABBAG, patrono da parte VIVIANE DA CONCEICAO TONON, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 2177-22.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada:

Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, Advogado: Dr. BRUNO GUILHERME FERNANDES BAPTISTONI, SILVANA CORREIA MANGGER RIBEIRO, Advogado: Dr. DALTON LEMKE, Advogado: Dr. ADRIANO NOGUERIA, Advogado: Dr. RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO, Advogado: Dr. LUCAS NAZÁRIO SABBAG, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Observação 1: o Dr. LUCAS NAZARIO SABBAG, patrono da parte SILVANA CORREIA MANGGER RIBEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 672-97.2023.5.05.0014 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SILAS BRAGA COSTA, Advogado: Dr. VALBERTO PEREIRA GALVAO, AGRAVADO: YACHT CLUBE DA BAHIA, Advogada: Dra. NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. VICTOR MATHEUS CASTRO OLIVEIRA ALVES falou pela parte SILAS BRAGA COSTA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20212-33.2023.5.04.0282 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogada: Dra. MARGIT LIANE SOARES, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, RECORRIDO: HUDINI CHIARAMONTE MACIEL, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Observação 1: a Dra. LARISSA MARTINI MARMONTEL, patrona da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100434-30.2023.5.01.0004 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: PRISCILA CAMPOS, Advogado: Dr. SAMIR CHARLES MATTAR, TUISE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. RICARDO STEELE GARRIDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. PAULA CARAVIERI FRANCA, patrona da parte PRISCILA CAMPOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 483-09.2022.5.22.0006 da 22ª Região**, AGRAVANTE: LEONARDO LUSTOSA DA CUNHA, Advogada: Dra. ALINE DE LIMA HORDONHO, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, RECORRIDO: LEONARDO LUSTOSA DA CUNHA, Advogada: Dra. ALINE DE LIMA HORDONHO, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Advogado: Dr.

MURILLO CARDOSO QUIRINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, suspender o julgamento do processo, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros abrir divergência para não conhecer do recurso de revista da parte ré, remanescendo a necessidade de exame da questão de fundo. Observação 1: a Dra. Mila Teixeira Batista, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 937-72.2011.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): ALDO MORENO CALAZANS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. SÉRGIO SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. MARY CARLA SILVA RIBEIRO CAZALI, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, patrona da parte ALDO MORENO CALAZANS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10615-09.2023.5.03.0075 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SUCATAS SAO JORGE DE POUSO ALEGRE EIRELI, Advogado: Dr. HUNDERSON CLEBER MACHADO DA MOTA, Advogado: Dr. WILLIAM MOURA DE SOUZA, AGRAVADO: ELIEL HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. BEATRIZ PORTO LOPES, Advogada: Dra. LARYSSA OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. MARCELO SANTOS MATUK FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.013,06 - três mil e treze reais e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.261,27), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Hunderson Cleber Machado da Mota, patrono da parte SUCATAS SAO JORGE DE POUSO ALEGRE EIRELI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 20460-67.2022.5.04.0012 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S/A, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, ALVARO LUIS FERREIRA FIALHO, Advogado: Dr. JOSE OTAVIO RIBEIRO CRESPO, AGRAVADO: ALVARO LUIS FERREIRA FIALHO, Advogado: Dr. JOSE OTAVIO RIBEIRO CRESPO, TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S/A, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. JOSE OTAVIO RIBEIRO CRESPO falou pela parte ALVARO LUIS FERREIRA FIALHO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20137-68.2022.5.04.0204 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: LUCAS TOMKOWSKI CANCIAN, Advogada: Dra. CARINE GARSKE LENZ, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. CARINE GARSKE LENZ, patrona da parte LUCAS TOMKOWSKI CANCIAN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência e teve resguardado o direito de proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: RR - 1287-75.2013.5.02.0029 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Recorrido(s): SERGIO PAULO TABORDA, Advogada: Dra. MARIA ALICE SILVA DE DEUS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 247, I, da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da dispensa, afastar as condenações decorrentes e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$50.000,00, dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 114). Observação 1: a Dra. MARIANA CRISTINA VIEIRA DA SILVA, patrona da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 228-47.2023.5.08.0122 da 8ª Região,** AGRAVANTE: SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BELEM, Advogado: Dr. DAVI COSTA LIMA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. RONE MIRANDA PIRES, AGRAVADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS FARMACEUTICOS DA REGIAO OESTE DO ESTADO DO PARA - SIFROEPA, Advogado: Dr. RENATO SOARES PIRES MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RONE MIRANDA PIRES falou pela parte SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BELEM, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 12042-75.2017.5.03.0067 da 3ª Região,** Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. LÍGIA GONÇALVES DE MAGALHÃES ALMEIDA, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ JUNTOLLI, Advogado: Dr. CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Lucas Licy Ribeiro Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que reconhecida a validade das normas coletivas pactuadas e declarado nulo o auto de infração de nº 2018611755, julgando-se inexistente o crédito tributário dele decorrente. Ainda, restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios. Custas pela União, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta (CLT, art. 790-A, I); e, II - Confirmar a liminar deferida na TutCautAnt- 1000921- 53.2019.5.00.0000 até o trânsito em julgado da ação e determinar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da 6ª Região que sejam retiradas quaisquer inscrições referentes às CDAs nº 60 5 25 008207-03 e nº 60 5 25 008190-20 dos cadastros oficiais de inadimplência, bem como que se suspenda qualquer execução ou cobrança decorrente do auto de infração nº 2018611755, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 por dia em proveito da empresa Autora, até o limite de R\$30.000,00 (CPC, artigos 536, §1º e 537). Observação 1: a Dra. JESSICA CAROLINA KOENIG, patrona da parte AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10882-53.2021.5.15.0095 da 15ª Região,** RECORRENTE: BRASKEM S.A, Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, RECORRIDO: DAIRTON PEREIRA DA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. FLAVIO CARLI DELBEN, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Advogado: Dr. RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA, TRANSMERIDIANO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, JOSE CARLOS FERNANDES, NEREU DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ao tema "contrato de prestação de serviços de transporte de mercadorias" por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas deferidos nesta ação. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte BRASKEM S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 14500-97.2009.5.02.0447 da 2ª Região,**

Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiana Soares O. A. Nobre, Advogado: Dr. Marisa Marcondes Monteiro, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - SINTIUS, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogado: Dr. LUIZ SÉRGIO TRINDADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral falou pela parte COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1376-22.2013.5.15.0002 da 15ª Região**, Recorrente(s): JAIME SCHREIER, Advogado: Dr. MARCUS CASTRO BRUMANO FERREIRA, Recorrido(s): ALMIR RONALDO DE FARIA, Advogado: Dr. GIULIANO PIOVAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. ALINE FERNANDES CANONICI falou pela parte JAIME SCHREIER, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 12195-71.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVÊA, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Recorrido(s): ANDRE LUIZ FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. MARCOS PAULO COLLI MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "Enquadramento sindical", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual julgado improcedente o pedido de aplicação das normas coletivas da categoria dos aeroviários. Como consequência lógica do provimento do recurso de revista, determina-se a exclusão da condenação ao pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Karoline Carvalho de Souza, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 12313-60.2014.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): ARAMIS ANDRADE ALVES, Advogado: Dr. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA, WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. VIVIANE MONTEBELLO ESMERALDINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CYRO JOSE OMETTO CONES falou pela parte ARAMIS ANDRADE ALVES, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10789-05.2021.5.03.0005 da 3ª Região**, RECORRENTE: ALEXANDRE MENDES DE ASSIS, Advogada: Dra. AMANDA HELENA AZEREDO BONACCORSI, Advogado: Dr. FABIO DAS GRACAS OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dra. MARIANA OLIVEIRA BRAGA MARTINS, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Advogada: Dra. EMANUELLA CORREA, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Advogado: Dr. ROGERIO NETTO ANDRADE, Advogado: Dr. THIAGO MARQUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. TIAGO RODRIGUES MORGADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. AMANDA HELENA AZEREDO BONACCORSI falou pela parte ALEXANDRE MENDES DE ASSIS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 478-89.2022.5.08.0001 da 8ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO MARIA DA COSTA PIMENTEL JUNIOR, Advogado: Dr. MÁRCIO PINTO MARTINS TUMA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, Advogado: Dr. VALDIR ALVES FILHO, Advogada: Dra. ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de incorporação, com critérios a serem apurados em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$2.000,00 calculadas sobre R\$50.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Mantidos os demais parâmetros fixados em sentença. Observação 1: o Dr. MARCIO PINTO MARTINS TUMA, patrono da parte ANTONIO MARIA DA COSTA PIMENTEL JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20117-55.2023.5.04.0103 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO AGIBANK S.A, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, RECORRIDO: BEATRIS DUARTE RIBEIRO, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, consequência lógica é o seu provimento para afastar o enquadramento da parte reclamante na categoria de funcionário e, consequentemente, excluir da condenação o pagamento dos benefícios decorrentes da categoria dos funcionários. Observação 1: o Dr. GUILHERME SCHAURICH DA SILVA falou pela parte BEATRIS DUARTE RIBEIRO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRag - 20737-40.2014.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): ROSI HENZ, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogado: Dr. DAYSE LINCEN GROSS, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUILHERME SCHAURICH DA SILVA falou pela parte ROSI HENZ, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 688-89.2023.5.12.0003 da 12ª Região**, AGRAVANTE: PETERSON DA SILVA CORAL, Advogado: Dr. GILVAN FRANCISCO, Advogado: Dr. GUILHERME NUERNBERG DE MORAES, Advogado: Dr. MURILLO FINILLI NETO, Advogado: Dr. SAMUEL FRANCISCO REMOR, AGRAVADO: FUNDICAO ERUS LTDA., Advogado: Dr. VLADIMIR DE MARCK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. VLADIMIR DE MARCK, patrono da parte FUNDICAO ERUS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 20319-34.2020.5.04.0007 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TELTEX TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. MARCELO BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENAN SCHWENGBER, AGRAVADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogada: Dra. CAMILA LOUISE MERLO, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO,

Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, Advogada: Dra. GABRIELA COSTA PERES DA SILVA, Advogada: Dra. REGINA LUCIA FURTADO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. SIMONE DA SILVA DOMINGUES, ALEQUIS SANDRO CORREA, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, RECORRENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, Advogada: Dra. GABRIELA COSTA PERES DA SILVA, Advogada: Dra. REGINA LUCIA FURTADO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. SIMONE DA SILVA DOMINGUES, TELTEX TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. MARCELO BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENAN SCHWENGBER, RECORRIDO: ALEQUIS SANDRO CORREA, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, TELTEX TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - Teltex Tecnologia Ltda, por violação do art. 840, § 1o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores atribuídos aos pedidos limitam o montante auferido na condenação; e II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários sucumbenciais em desfavor da parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, caput, da CLT), cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 791-A, § 4o, da CLT. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte ALEQUIS SANDRO CORREA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. CAMILA LOUISE MERLO, patrona da parte COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 11057-93.2019.5.03.0178 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARISA APARECIDA BLANCO, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO DE PAIVA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. CAROLINA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, RECORRENTE: MARISA APARECIDA BLANCO, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO DE PAIVA, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. CAROLINA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CAMILA DANTAS HONORATO, patrona da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000616-98.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA, Advogado: Dr. FELIPE GOMES DA SILVA VASCONCELLOS, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, RECORRIDO: COMERCIAL ZENA MOVEIS - SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. EVANDRO

PREVEDELLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8o, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o sindicato autor a promover a liquidação e a execução da sentença, em favor dos ora substituídos, nestes próprios autos após o trânsito em julgado. Observação 1: o Dr. FABIO AUGUSTO MELLO PERES, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência e teve assegurado o direito de proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-ARR - 148000-61.1999.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. VERONICA FONSECA DE RESENDE, Agravado(s): PAULO SERGIO COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática quanto ao tema "Prescrição. Comissões. Supressão" e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. GISELLA DAWES SOARES, patrona da parte PAULO SERGIO COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. VERONICA FONSECA DE RESENDE, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000693-48.2016.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 18 da Lei 7.347/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de custas processuais e dos honorários periciais. Determino, por consectário lógico, a exclusão da multa por embargos protelatórios. Observação 1: o Dr. DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 486-67.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Advogada: Dra. VIVIAN SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogada: Dra. SUZANE SCANDELARI RAULPP, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO LOPES CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL NOBRE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar -lhe provimento para fixar a Tábua de Mortalidade do IBGE, sexo masculino, para o cálculo do limite de sobrevida que servirá de base para a quantificação do valor referente ao pagamento em parcela única da pensão deferida nos autos, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ana Paula Tostes Viegas, patrona da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,

esteve presente à sessão. **Processo: RR - 902-92.2024.5.14.0002 da 14ª Região**, RECORRENTE: ANDERSON JEAN FERRAZZA GROEFF, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Dr. JULIANA DA ROCHA COELHO, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA falou pela parte ANDERSON JEAN FERRAZZA GROEFF, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1313-03.2023.5.09.0652 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA, Advogada: Dra. JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA, Advogado: Dr. JOELSON COSTA DIAS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, Advogada: Dra. MARIANA GONCALVES CARVALHO, AGRAVADO: SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS E AUXILIARES DO PARANA, Advogado: Dr. HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AMICUS CURIAE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRIMINALISTICA, Advogado: Dr. FELIPE MAIA CORREIA, Advogado: Dr. JULES MICHELET PEREIRA QUEIROZ E SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA, patrona da parte SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000508-77.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GESIEL DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, Agravado(s) e Recorrido(s): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "Adicional de periculosidade", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual julgado improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI falou pela parte GESIEL DOS SANTOS DE SOUZA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 1031-61.2020.5.06.0002 da 6ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. YURY GARGARI ROCHA, AGRAVADO: JUCELIA DE ARAUJO CASTRO, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JUNIOR, Advogado: Dr. DIEGO ALESSANDRO CISNEIROS SOUZA CAVALCANTI, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Advogada: Dra. IRENE MAYA LUZ DA SILVA, Advogada: Dra. TALITA DE SANTANA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo

e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000672-53.2018.5.02.0042 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. VINÍCIUS BERNANOS SANTOS, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VITOR CARRARA PIRONNET, Recorrido(s): BASE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ALESSANDRA DA SILVA, JAIRO DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. FELIPE SHOROEDER DE BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 870-94.2018.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, Advogada: Dra. ROBERTA BARACAT DE GRANDE, Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Sindicato Autor; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Autor para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); III - dar parcial provimento ao agravo do Réu; IV - dar provimento ao agravo de instrumento do Réu para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10500-96.2014.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARILIA E REGIAO, Advogado: Dr. MIRELE QUEIROZ JANUÁRIO PETTINATI, Advogado: Dr. AMARO MARIN IASCO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20419-67.2022.5.04.0023 da 4ª Região**, RECORRENTE: ILVIA MARIANE RUDOLPH, Advogado: Dr. TIAGO COUTINHO DE MELLO, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GEOVANNA DOS SANTOS

MOREIRA MADUREIRA, Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogada: Dra. GEOVANNA DOS SANTOS MOREIRA MADUREIRA, Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar -lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação, como de direito. Observação 1: a Dra. GEOVANNA DOS SANTOS MOREIRA MADUREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 593-62.2012.5.06.0019 da 6ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. FERNANDA FIGUEIRA VILLOCQ VIANNA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MARIA TEREZA DE ANDRADE PATRIOTA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): GESSICA RAFAELY DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Observação 1: a Dra. GEOVANNA DOS SANTOS MOREIRA MADUREIRA, patrona da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 100174-46.2021.5.01.0028 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CAROLINA GOMES BRAGA, Advogada: Dra. GEOVANNA DOS SANTOS MOREIRA MADUREIRA, Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, AGRAVADO: RAIANE VICTOR AZEVEDO, Advogado: Dr. ANDRE LOPES LEAL, Advogado: Dr. BRUNO BIANCO, Advogado: Dr. BRUNO CUNHA CAULA COSTA, Advogado: Dr. GUILHERME MANZONI CAVALCANTI, Advogado: Dr. HUGO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES, Advogado: Dr. WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. WILLIAM DA SILVA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GEOVANNA DOS SANTOS MOREIRA MADUREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 685-11.2013.5.03.0109 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANNE CAROLINE VALÉRIO GREGÓRIO, Advogado: Dr. RENATO FONSECA MARINHO, Recorrido(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE GUILHERME REZENDE FERREIRA, Advogado: Dr. RONALDO FRAIHA FILHO, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Observação 1: a Dra. GEOVANNA DOS SANTOS MOREIRA MADUREIRA, patrona da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg -**

1097-16.2017.5.05.0021 da 5ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Agravado(s): SANDRA SILVEIRA SARDEIRO, Advogado: Dr. TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAONNÍ LIMA DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor estimado da causa (R\$ 37.480,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.874,00 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. GEOVANNA DOS SANTOS MOREIRA MADUREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 101308-73.2018.5.01.0009 da 1ª Região**, AGRAVANTE: P.B.P., Advogada: Dra. ALESSANDRA ROLLER, Advogada: Dra. BEATRIZ LOPES FELIX SOARES, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. JOAO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JOENY GOMIDE SANTOS, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogada: Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, Advogada: Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, B.D., Advogada: Dra. DEBORA BRAZIL SILVA, Advogada: Dra. JULIANA PADRAO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CASTRO DA FONSECA ZAIDAN, Advogada: Dra. MARINA SANTANA OLIVEIRA DE SA, AGRAVADO: P.B.P., Advogada: Dra. ALESSANDRA ROLLER, Advogada: Dra. BEATRIZ LOPES FELIX SOARES, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. JOAO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JOENY GOMIDE SANTOS, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogada: Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, Advogada: Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, B.D., Advogada: Dra. DEBORA BRAZIL SILVA, Advogada: Dra. JULIANA PADRAO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CASTRO DA FONSECA ZAIDAN, Advogada: Dra. MARINA SANTANA OLIVEIRA DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Autor; e II - negar provimento ao agravo da Reclamada. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS falou pela parte P.B.P.. Observação 3: o Dr. LUIZ HENRIQUE CASTRO DA FONSECA ZAIDAN, patrono da parte B.D., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1443-44.2012.5.18.0129 da 18ª Região**, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE, Advogado: Dr. EDMAR ANTONIO ALVES FILHO, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): JEAN CARLOS NUNES DUTRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO, NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade

subsidiária da empresa tomadora dos serviços pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. PRISCILLA CARVALHO FERREIRA, patrona da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20605-88.2023.5.04.0271 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SETUP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO ROSSIGNOLO LONDERO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. SUHELEN SILVA DE CASTRO, AGRAVADO: VINICIO OLIVEIRA MESQUITA, Advogada: Dra. VERA LUCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, RECORRIDO: SETUP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO ROSSIGNOLO LONDERO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. SUHELEN SILVA DE CASTRO, VINICIO OLIVEIRA MESQUITA, Advogada: Dra. VERA LUCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). Observação 1: a Dra. PRISCILLA CARVALHO FERREIRA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10753-75.2023.5.18.0004 da 18ª Região**, AGRAVANTE: MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A., Advogado: Dr. DANIEL ALVES DOS SANTOS, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, EQUATORIAL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A., Advogado: Dr. DANIEL ALVES DOS SANTOS, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, EQUATORIAL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, VITOR HUGO BORGES ROLIM, Advogada: Dra. LUDMILA BEATRIZ PEREIRA, RECORRENTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, EQUATORIAL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, RECORRIDO: MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A., Advogado: Dr. DANIEL ALVES DOS SANTOS, VITOR HUGO BORGES ROLIM, Advogada: Dra. LUDMILA BEATRIZ PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista de EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. quanto ao tema "limitação dos valores da condenação" e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial; b) não conhecer dos recursos de revista de EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. e EQUATORIAL ENERGIA S/A.. Observação 1: a Dra. PRISCILLA CARVALHO FERREIRA, patrona da parte EQUATORIAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1218-72.2012.5.08.0009 da 8ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ERIKA MONIQUE PARAENSE DE OLIVEIRA

SERRA, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do "complemento da RMNR". Custas pelo reclamante, das quais fica isento diante da concessão do benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DOS REIS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10839-59.2023.5.03.0167 da 3ª Região**, RECORRENTE: AVG SIDERURGIA LTDA, Advogado: Dr. DIEGO FABRIS BARBOSA, Advogado: Dr. FRANCINEY DRUMOND BORGES, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: THIAGO GERALDO COELHO VENUTO, Advogada: Dra. ELAINE APARECIDA TEIXEIRA FONSECA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA TEIXEIRA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES falou pela parte AVG SIDERURGIA LTDA. **Processo: Ag-ED-RRAg - 100906-93.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 565-60.2014.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JORGE JEANCLEMISON ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 123000-42.1994.5.02.0042 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE EDUARDO MATARAZZO KALIL, Advogado: Dr. EMERSON ALVAREZ PREDOLIM, Recorrido(s): GONSALVES DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE, INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS SA, Advogada: Dra. ROBERTA DE TINOIS E SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e dar provimento ao recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da responsabilidade do Recorrente/adjudicante pela dívida de IPTU do imóvel objeto da expropriação. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA PIVA, patrono da parte JOSE EDUARDO MATARAZZO KALIL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 15700-37.2009.5.21.0019 da 21ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. JOÃO DE DEUS DE CARVALHO, Advogado: Dr. ERICK WILSON PEREIRA, Advogado: Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Recorrido(s): ELKER CEZAR MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. MANOEL BATISTA DANTAS NETO, ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art.

25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial formulados na declaração de ilicitude da terceirização e, considerando que a tomadora é integrante da Administração Pública, assim como o teor da Súmula 331, V, do TST, determino o retorno dos autos à Vara de origem para que se reexamine a possibilidade de se atribuir a reponsabilidade subsidiária pelos demais créditos trabalhistas deferidos. Observação 1: o Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20495-93.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): CARLOS CELITO GOMES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FANTE JACOBI, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. A parte autora arcará com os honorários advocatícios dos procuradores do Ente da Administração Pública, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. Observação 1: o Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, patrono da parte CARLOS CELITO GOMES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21116-39.2023.5.04.0028 da 4ª Região**, RECORRENTE: LEONEL COELHO RITTA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, RECORRIDO: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 50, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores devidos a título de FGTS deverão ser corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis às demais verbas trabalhistas, conforme previsto na Orientação Jurisprudencial no 302 da SBDI-1 desta Corte. Observação 1: o Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, patrono da parte LEONEL COELHO RITTA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 524-35.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO SANTIAGO PIMENTEL, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIMEIRE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Advogado: Dr. PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVO GOMES ARAÚJO, VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, patrono da parte ROSIMEIRE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 1449-98.2011.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CRISTIAN DIVAN BALDANI, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO TANCREDO, Advogado: Dr. RAFAEL

RAIMUNDO TEIXEIRA PIMENTEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão equivalente a 100% da remuneração, na forma do artigo 950 do Código Civil, mantidos os demais parâmetros para o cálculo da pensão. Observação 1: o Dr. RAFAEL RAIMUNDO TEIXEIRA PIMENTEL, patrono da parte ROGÉRIO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001252-33.2020.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA, Agravado(s): THAINA CAMARGO RODRIGUES DE GOES, Advogada: Dra. TELMA ARAÚJO BOCATO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática, relativo à ausência de transcendência, e remeter o agravo de instrumento para análise do Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10972-91.2022.5.15.0009 da 15ª Região**, RECORRENTE: THAIS CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSE FIGUEIRA THOMAZ DA SILVA, Advogada: Dra. PATRICIA PORTELLA ABDALA THOMAZ, RECORRIDO: CLARO S.A., Advogado: Dr. FABIO IZIQUE CHEBABI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 167-11.2022.5.22.0001 da 22ª Região**, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. DELANE MAYOLO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DO PIAUI - SINTTEL, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA, Advogada: Dra. CAROLINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO DE SOUSA VAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte TELEFONICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 959-16.2021.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): MARILZA ELISABETE D ELEOTERIO RETTIG, Advogado: Dr. ENI DOMINGUES, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO MORENO, Advogado: Dr. MICHEL HENRIQUE TIMOTEO MORENO, Advogado: Dr. ISABELA MARIA TIMOTEO MORENO, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10002-60.2012.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Dra. DENISE CAMPELO JUSTUS, Advogada: Dra. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIELCIO ERNANI CRISTOF, Advogado:

Dr. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, Advogado: Dr. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT. extensão ao trabalhador do sexo masculino. impossibilidade". Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100499-58.2022.5.01.0263 da 1ª Região**, RECORRENTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA MAIA, RECORRIDO: FABRICIO SANT ANA DA SILVA, Advogado: Dr. MIGUEL NOGUEIRA, STINET SERVICE LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 436-03.2022.5.09.0651 da 9ª Região**, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO LECHETA, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, AGRAVADO: EDIMAR FERNANDES CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. WALDOMIRO FERREIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte TELEFONICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1002195-81.2023.5.02.0606 da 2ª Região**, RECORRENTE: DANIEL FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. NATALIA MAYUMI KURAOKA, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000231-05.2024.5.02.0255 da 2ª Região**, RECORRENTE: ALEX SANDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. CLAREANA DE MOURA, Advogado: Dr. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, Advogado: Dr. FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, §§ 2o e 3o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante as promoções por antiguidade e respectivas diferenças salariais e reflexos, devidas durante o período imprescrito, limitado até 10.11.2017, quando não serão devidas promoções com base nesta causa de pedir, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Honorários pela reclamada, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1853-**

07.2017.5.09.0088 da 9ª Região, Embargante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogada: Dra. PRISCILA FERREIRA BLANC, Advogado: Dr. ALESSANDRO ALVES LEME, Advogada: Dra. DAIANE ANTUNES SALGADO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV E OUTRO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que conste na decisão embargada a fundamentação supra, bem como para que conste na parte dispositiva a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "gratificação de função" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); d) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 468, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir o alcance da tutela inibitória deferida na origem aos empregados substituídos que tenham completado o período mínimo de dez anos (ininterruptos ou descontínuos), com percepção da gratificação de função, até 10/11/2017 (antes do advento da Lei 13.467/2017), não se aplicando àqueles substituídos cuja data de término desse "período aquisitivo" seja posterior à vigência daquela lei, observados os demais termos definidos na origem." Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 21458-85.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIA OLEMA VERDI GROSS, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -CEEE-PAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte MARIA OLEMA VERDI GROSS, esteve presente à sessão. **Processo: RR Ag - 740-55.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO MATHEUS TEIXEIRA FELIX, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais em favor da parte reclamante, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte LEONARDO MATHEUS TEIXEIRA FELIX, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100913-76.2023.5.01.0342 da 1ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, RECORRIDO: JOSELITO GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO VALENCA FREITAS, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MURILO CEZAR REIS BAPTISTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao

art. 7o, XXVI, da Constituição Federal, e por consequência lógica dar-lhe provimento para indeferir a manutenção do plano de saúde ao autor. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO falou pela parte JOSELITO GONCALVES DOS SANTOS. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 1744-71.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS LAJUS, Advogado: Dr. FABIANO NEGRISOLI, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LEANDRO HERLEIN MURI, Advogado: Dr. FLÁVIO EDUARDO PETRUY SANCHES, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. EDUARDO ROCHA CARAMORI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "Prescrição Parcial" e, no mérito, dar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte FRANCISCO CARLOS LAJUS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 10591-56.2020.5.03.0181 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, AGRAVADO: GELIA LAIZ THALITA CARDOSO, Advogado: Dr. FLAVIO HENRIQUE VALERIANO DE CARVALHO, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, RECORRIDO: GELIA LAIZ THALITA CARDOSO, Advogado: Dr. FLAVIO HENRIQUE VALERIANO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 363-54.2020.5.09.0084 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: ALEXANDRA CRISTINA DE FRANCA VIEIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA RIBEIRO MENDONCA, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Advogada: Dra. ERIKA BARRETO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. FILIPE SANTANA HAACK, Advogada: Dra. FLAVIA CISLINSCHI, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRIDO: ALEXANDRA CRISTINA DE FRANCA VIEIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA RIBEIRO MENDONCA, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Advogada: Dra. ERIKA BARRETO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. FILIPE SANTANA HAACK, Advogada: Dra. FLAVIA CISLINSCHI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "compensação das horas extras com a gratificação de função", por ofensa ao art. 7o, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação

das horas extras e reflexos deferidos em juízo com os valores de gratificação de função percebidos pelo autor em todo o período não prescrito, devendo ser observadas as limitações impostas na CCT de 2018/2020 dos bancários; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "bancário - gerente geral", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11007-21.2022.5.15.0019 da 15ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRIDO: ORLETE FUZETE, Advogado: Dr. SAAD APARECIDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário", por violação do artigo 789, § 1o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas, com a ressalva de que caberá à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 186-79.2024.5.20.0008 da 20ª Região**, AGRAVANTE: IVANEZ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, CONCEICAO MARIA DUARTE, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANA RITA DOS REIS PETRAROLI, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BEVILAQUA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 21225-58.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTER SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARTUR BACALTCHUK, Advogado: Dr. GABRIEL SCHERER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de função. compensação", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras e reflexos deferidos em juízo com os valores de gratificação de função percebidos pela autora em todo o período não prescrito, devendo ser observadas as limitações impostas na CCT de 2018/2020 dos bancários. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 738-84.2021.5.05.0196 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: RONALDO ALMEIDA QUEIROZ, Advogado: Dr. MOISES DANTAS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar -lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe

provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1546-95.2013.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARISSOL J. FILLA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO AMBROSIO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0010910-85.2021.5.15.0009 (Tema nº 210 de IRR). Observação 1: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA falou pela parte PAULO ROBERTO AMBROSIO. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RR - 102500-40.1990.5.19.0003 da 19ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE BARROS LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. WALTER PITOMBO LARANJEIRAS FILHO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL, Advogado: Dr. Deraldo Marinho Cedrim Júnior, Advogado: Dr. Tilistorace de Carvalho Arouca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para executar a sentença em relação ao período em que os exequentes estavam submetidos ao regime celetista. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte CARLOS ALBERTO DE BARROS LIMA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 551-09.2022.5.17.0002 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. JULIANA GOIS VIEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, AGRAVADO: NILDERIO PEREIRA DA COSTA JUNIOR, Advogada: Dra. GILIANE FREITAS PACHECO, RECORRENTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. JULIANA GOIS VIEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, RECORRIDO: NILDERIO PEREIRA DA COSTA JUNIOR, Advogada: Dra. GILIANE FREITAS PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 395-46.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): JORGE ALVES TRINDADE, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS, Advogado: Dr. MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO, Advogada: Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. ANDRÉ KRUSCHEWSKY LIMA, Advogada: Dra. GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que

analise a omissão apresentada nos embargos de declaração, notadamente em relação à questão de que, embora o Reclamante trabalhasse das 19h às 07h, o intervalo intrajornada encontrava-se pré-assinalado das 12h às 14h. Prejudicado o exame dos capítulos autônomos do recurso, com a ressalva de que caberá à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte JORGE ALVES TRINDADE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 353-72.2018.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARIA ANTONIA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS, Advogado: Dr. MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogado: Dr. PRISCILA SOUZA CERQUEIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ KRUSCHEWSKY LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras trabalhadas, de forma simples, ou seja, sem a incidência do adicional previsto em lei. Inverte-se o ônus de sucumbência de que resultam custas pela Reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 8.000,00). Considerando que a ação foi proposta na vigência da Lei 13.467/2017, arbitro honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da Reclamante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor que resulta da liquidação de sentença, nos moldes previstos no art. 791-A da CLT e na decisão proferida pelo STF na ADI 5766. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte MARIA ANTONIA MOREIRA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 858-37.2022.5.10.0008 da 10ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: MARIA AMALIA VON MUHLEN, Advogada: Dra. MONICA REBANE MARINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte MARIA AMALIA VON MUHLEN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10220-48.2021.5.18.0017 da 18ª Região**, AGRAVANTE: PRISCILLA DE SOUZA RODRIGUES AZEVEDO, Advogada: Dra. MONICA REBANE MARINS, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte PRISCILLA DE SOUZA RODRIGUES AZEVEDO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 266-93.2023.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ADRIANO BORGES VILLARIM, Advogada: Dra. RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, consequência lógica é o seu provimento para determinar que, na apuração dos valores devidos, seja excluída a determinação de compensação entre as horas extras deferidas judicialmente e os valores pagos a título de gratificação de função. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS

DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 629-62.2016.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO AMALFI SOUZA REIS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Sindicato Autor; e, II - não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Sindicato Autor, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO CEARA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1000724-17.2019.5.02.0203 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogado: Dr. ALEXANDRE PERLATTO SILVA, Advogada: Dra. CAMILA ROCHA DE CAMARGO LIMA, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA ALVES CAVALCANTE, Advogada: Dra. VIVYANNE PATRICIO, AGRAVADO: GUSTAVO ESTEVES MORIBE, Advogado: Dr. JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, patrono da parte JBS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 827-44.2018.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): BENEDITA MESQUITA DA SILVA, Advogada: Dra. NARA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. UBIRATAN REGES CASADO, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogada: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. Observação 1: a Dra. NARA DE SOUZA OLIVEIRA, patrona da parte BENEDITA MESQUITA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20398-18.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. JONATHAN FERNANDES URBAN, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. PATRÍCIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. BRUNO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARISTELA CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Dr. RAFAEL SPEROTTO, Advogado: Dr. SILVIA MONTENEGRO MACHADO, Advogado: Dr. VITOR AUGUSTO GUERINI, CLARISSA MENDANHA, Advogado: Dr. RENATO NOAL DORFMANN, Advogado: Dr. JAIRO NOAL DORFMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado Município de Canoas, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, patrono da parte CLARISSA MENDANHA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 529-62.2020.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): ROBERTO LUIS SCHABATURA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CHAMBO JÚNIOR,

Advogado: Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS, Advogado: Dr. LUCIANO CÉSAR DA SILVA, Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLÁUDIA AL-ALAM ELIAS FERNANDES, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. RENATA MALCON MARQUES BADARÓ DE ALMEIDA, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 302.807,18), o que perfaz o montante de R\$ 3.028,07, a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, patrono da parte ROBERTO LUIS SCHABATURA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 814-70.2023.5.12.0026 da 12ª Região**, AGRAVANTE: AVAI FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. SANDRO BARRETO, AGRAVADO: RICARDO HENRY DUARTE, Advogada: Dra. MARIJU RAMOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte AVAI FUTEBOL CLUBE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100189-09.2022.5.01.0342 da 1ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, RECORRIDO: FERNANDO BARRETO XAVIER, Advogado: Dr. EDUARDO VALENCA FREITAS, Advogado: Dr. MURILO CEZAR REIS BAPTISTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e por consequência lógica dar-lhe provimento para indeferir a manutenção do plano de saúde ao autor. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 100243-57.2016.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): CRH SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO TIBÉRIO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS, Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVÊA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): EDMO ANTONIO MAIA, Advogado: Dr. DAVID DE CASTRO DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte CRH SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10062-19.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Recorrido(s): ANA CAROLINA REIS DE PAULA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BERTAZI BRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, I, da Lei nº 10.101/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças

de PPR deferidas. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte CSN MINERAÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 162400-25.2008.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. LÚCIA PORTO NORONHA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s) e Recorrente(s): HELOAH SALETE PINHEIRO BORGES, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; e, b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. ITEM "C" DO ROL DE PEDIDOS", por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição em relação ao pleito formulado no item "c" do rol de pedidos elencados na petição inicial, e devolver os autos ao TRT de origem, para que examine o tema de fundo do apelo da autora, como entender de direito. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte HELOAH SALETE PINHEIRO BORGES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11706-53.2013.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): HÉLIO POTSCHE DE CARVALHO E SILVA, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU, Advogado: Dr. RAFAEL MAUL DE ANDRADE CRISAFULLI, Recorrido(s): SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da cláusula de não concorrência firmada entre as partes, deferir o pagamento da indenização compensatória correspondente, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), do que resulta o pagamento de custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA., esteve presente à sessão e teve assegurado o direito de proferir sustentação quando do retorno do processo. **Processo: RR - 1064-68.2015.5.02.0089 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SANTOS PINTO, Advogada: Dra. DÉBORA LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA, RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços, ora recorrente, e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da instituição financeira pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 889-72.2022.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): FRANCIELEM GONCALVES VOLPATO, Advogado: Dr. FERNANDO MARCOS GASPERIN, Advogado: Dr. CRISTIAN LOVATO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. ELY TALYULI JÚNIOR, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI,

Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1222-11.2024.5.09.0026 da 9ª Região**, RECORRENTE: BRUNO KRUCHELSKI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAINGUE MEYER CLEMENTE, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11378-38.2023.5.03.0098 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DENIO DE OLIVEIRA LACERDA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 20078-94.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, AGRAVANTE: IVAN FAGUNDES DA ROSA, Advogado: Dr. ANDRE RODIGHERI, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 219.808,90), o que perfaz o montante de R\$ 2.198,08 (dois mil cento e noventa e oito reais e oito centavos), a ser revertido em favor do Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 865-43.2022.5.09.0659 da 9ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE GUARAPUAVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie, de forma expressa, sobre o momento em que a cesta-alimentação foi instituída, e se deflagra realidade diversa da ajuda alimentação prevista antes de 1994. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no agravo. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE GUARAPUAVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 472-56.2015.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Téssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E

SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RAIMUNDO BARRETO FILHO, Advogado: Dr. LUCAS ARGOLO DA CRUZ RAMOS, OLGA NATHALIA DA PAIXAO VIDAL, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, patrona da parte OLGA NATHALIA DA PAIXAO VIDAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 696-80.2023.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, AGRAVADO: JILVAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, patrona da parte JILVAN RODRIGUES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10383-83.2013.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ DOS SANTOS FREIRE, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARINA ROCHA VIGNOLI COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade civil do empregador", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil do Reclamado pela doença ocupacional que acometeu o Reclamante e, por conseguinte, o dever de reparação da empresa, restabelecer a sentença no tópico "Responsabilidade civil do empregador" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada essa questão, prossiga no julgamento dos recursos ordinários como se entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, patrona da parte JOSE LUIZ DOS SANTOS FREIRE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10898-39.2018.5.03.0097 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA , Advogada: Dra. DÉBORA COUTO CANÇADO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, consequência lógica é o seu provimento para declarar a interrupção do prazo prescricional das matérias versadas no protesto judicial ajuizado pela parte autora, bem como determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no processamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11894-68.2022.5.15.0095 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogada: Dra. ANDREZA BIANCHINI TRENTIN, Advogada: Dra. GRACIENE FONTANA CRONKA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR PAVANELLO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. MISSY MIRCILENE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra.

MONICA CERQUEIRA LOPES, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ RIBEIRO, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. AILTON JOSE NOGUEIRA, Advogado: Dr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO, Advogada: Dra. MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO, Advogada: Dra. MONICA CERQUEIRA LOPES, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA, Advogado: Dr. SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogada: Dra. ANDREZA BIANCHINI TRENTIN, Advogada: Dra. GRACIENE FONTANA CRONKA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR PAVANELLO, Advogada: Dra. MISSY MIRCILENE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MONICA CERQUEIRA LOPES, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ RIBEIRO, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. MONICA CERQUEIRA LOPES, Advogado: Dr. AILTON JOSE NOGUEIRA, Advogado: Dr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO, Advogada: Dra. MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA, Advogado: Dr. SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 18 da Lei no 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar do Sindicato Autor a obrigação de pagar honorários de advogado, custas e despesas processuais. Observação 1: o Dr. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 17253-75.2013.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO BRAGA DINIZ JÚNIOR, Advogada: Dra. ADRIANA SILVA RABÊLO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 11587-63.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Advogada: Dra. JUCÉLIA MARTINS LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122) quanto ao tema "BANCÁRIO - "ASSISTENTE A UA". EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA NÃO DEMONSTRADO. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NO ART. 224, § 2º, DA CLT. HORAS EXTRAS". Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ARR - 1477-47.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Embargado(a):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ REINOLDO ADAMS, Advogada: Dra. NATÁLIA KARINE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir-lhes efeito modificativo e reconhecer que foi observado o pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso de revista inscrito no art. 896, § 1º - A, I, da CLT, quanto ao tema "Dano Suprarregional"; II - negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. DAVID PITEL, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 20048-96.2023.5.04.0111 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, AGRAVADO: SIDINEI PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LARISSA MARTINI MARMONTEL falou pela parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte SIDINEI PEREIRA ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20652-88.2023.5.04.0812 da 4ª Região**, RECORRENTE: RAFAEL VIEIRA TORRES, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, RECORRIDO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte RAFAEL VIEIRA TORRES, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. LARISSA MARTINI MARMONTEL, patrona da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 21810-89.2022.5.04.0271 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, RECORRIDO: JORGE LUIZ PORCIUNCULA TEIXEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação às diferenças oriundas da promoção por antiguidade, restabelecendo a sentença de origem no aspecto. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte JORGE LUIZ PORCIUNCULA TEIXEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 20883-94.2022.5.04.0701 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Advogado: Dr. OTAVIO MORAES LANGANKE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, AGRAVADO: Diego Oliveira da Silveira, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, §

4o, do CPC, no importe de R\$ 2.443,72 - dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.874,40), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte Diego Oliveira da Silveira, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 101043-94.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO MAURÍCIO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Agravado(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "regime de compensação. banco de horas", por contrariedade à Súmula nº 85, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da declaração de invalidade do acordo de compensação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras. divisor", por contrariedade à Súmula nº 431 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras. Considerando que as parcelas ora deferidas possuem natureza salarial são devidos, por consequência, os valores relativos à recomposição da reserva matemática a serem pagos diretamente ao reclamante, a título de indenização, na esteira do pleiteado no Processo nº 0101026-24.2021.5.01.0011, que corre em conjunto com a presente ação. **Processo: RRAg - 101026-24.2021.5.01.0011 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PAULO MAURICIO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, AGRAVADO: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, RECORRENTE: PAULO MAURICIO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, RECORRIDO: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os valores relativos à recomposição da reserva matemática deferidos deverão ser pagos diretamente ao reclamante, a título de indenização. **Processo: EDCiv-Ag-RRag - 1001693-05.2023.5.02.0005 da 2ª Região**, EMBARGANTE: EDSON ROBERTO DE ANDRADES FLORES, Advogado: Dr. FARLEY BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ, Advogada: Dra. LUCILENE SENA BARROS, Advogada: Dra. MARCELO RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DA SILVA, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, EMBARGADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CHRISTIANE DIAFERIA ANGELO, Advogada: Dra. CILENE FAZAO, Advogada: Dra. HELENA APARECIDA DE ABREU, Advogada: Dra. LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 424-12.2022.5.09.0126 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SERGIO ANTONIO SANTINI, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, AGRAVADO: SANIMAX DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, FOLEM INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1392-83.2016.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSE WERNECK, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLY OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. MARIA CLARA DO CARMO GOES, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR - 10662-57.2013.5.01.0020 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, AGRAVADO: MARCELA BEZERRA FERREIRA BORGES, Advogada: Dra. FERNANDA MELILLO BICUDO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1000816-04.2024.5.02.0014 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CRUZ, GARCIA E TADEU SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. OSMAR CONCEICAO DA CRUZ, AGRAVADO: MARIANA PEREIRA REBOLLO, Advogado: Dr. MARIANA PEREIRA REBOLLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1709-75.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): YGO DO ROSARIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, auxílio alimentação - natureza jurídica. **Processo: Ag-ARR - 1389-98.2014.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): LOURDES DE FÁTIMA NOBILE DIAS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO GOMES TRUIZ, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOANY SILLAS PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 958-17.2022.5.12.0014 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ANDREIA LOURENCO DA SILVA, Advogada: Dra. MANOELLA LUIZA DA COSTA MOLON, ESTADO DE SANTA CATARINA, AGRAVADO: ANDREIA LOURENCO DA SILVA, Advogada: Dra. MANOELLA LUIZA DA COSTA MOLON, ESTADO DE SANTA CATARINA, UNIAO HOME CARE CLINICA MEDICA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ANDREIA LOURENCO DA SILVA, Advogada: Dra. MANOELLA LUIZA DA COSTA MOLON, RECORRIDO: ESTADO DE SANTA CATARINA, UNIAO HOME CARE CLINICA MEDICA LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ED-RR - 24130-39.2020.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, Agravado(s): VAGNER PEREIRA ROMERO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORAIS CANTERO, Advogado: Dr. LARISSA MORAES CANTERO, Advogado: Dr. ADRIANA KARLA MORAIS CANTERO MELLO, Advogado: Dr. FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 20819-82.2020.5.04.0401 da 4ª Região**,

Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. MARCOS EDUARDO NONDILO, Advogado: Dr. BRUNA VARIANI CHIKOSKI, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VARGAS, Advogado: Dr. FRANCIELE SOUZA STEINER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 149700-96.1990.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. ELOISA BARBOSA SANTORO, Advogado: Dr. JONAS DA COSTA MATOS, RECORRENTE: NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. ELOISA BARBOSA SANTORO, Advogado: Dr. JONAS DA COSTA MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 1694-42.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. MÁRCIO SANTIAGO PIMENTEL, Agravado(s) e Recorrido(s): OLINDINA DE JESUS MOTA, Advogado: Dr. PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVO GOMES ARAÚJO, VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. MANOEL LERCIANO LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1188-70.2013.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Recorrido(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, DÉLIO REIS DE CARVALHO, Advogada: Dra. VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 631-77.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): ITAJAI MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO MARQUES MUNIZ SANTOS, Advogado: Dr. EDMILSON MACHADO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. LAZÁRO LUIS BRITO DA ROCHA, Advogado: Dr. HAMURAB NASCIMENTO MENEZES, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. WELYNTON JOSÉ FRANQUI, Advogado: Dr. FABIO PONTES FÉLIX, Advogado: Dr. ALYSSON ANDRÉ DONANSKI, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, MEGALASER INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. JOÃO ASSAD NETO, Advogado: Dr. BRUNO LOPES ROZADO, Advogado: Dr. AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO, SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA, Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 658-54.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): EDLEIDE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO MARQUES MUNIZ SANTOS, Advogado: Dr. EDMILSON MACHADO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. LAZÁRO LUIS BRITO DA ROCHA, Advogado: Dr. HAMURAB NASCIMENTO MENEZES, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. WELYNTON JOSÉ FRANQUI, Advogado: Dr. FABIO PONTES FÉLIX, Advogado: Dr. ALYSSON ANDRÉ DONANSKI,

MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, MEGALASER INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. JOÃO ASSAD NETO, Advogado: Dr. AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO, SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA, Advogado: Dr. LUIS ANTONIO MONTEIRO PACHECO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10768-49.2023.5.15.0094 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: MERCEDES DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 20908-58.2023.5.04.0512 da 4ª Região**, RECORRENTE: NEURY VENDRAMIN, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, RECORRIDO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 10148-11.2022.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LAUANE CRISTINA SOUZA, Advogado: Dr. OSWALDO ANTONIO VISMAR, AGRAVADO: SB BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, RECORRENTE: LAUANE CRISTINA SOUZA, Advogado: Dr. OSWALDO ANTONIO VISMAR, RECORRIDO: SB BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-RR - 1285-74.2015.5.07.0004 da 7ª Região**, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Embargado(a): ANA PAULA GOMES BRITO, GENILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. CHRISTÓFANNY DOMINGOS MOURA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RR - 1000632-21.2024.5.02.0314 da 2ª Região**, EMBARGANTE: GLOBAL SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, EMBARGADO: ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP GUARULHOS, EVELLYN DIAS BARACHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDSON DE ALMEIDA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria a decisão do Pleno do TST sobre eventual modulação na PetCiv-1000059-12.2020.5.02.0382. **Processo: Ag-RRAg - 10546-84.2023.5.15.0093 da 15ª Região**, AGRAVANTE: J.C.B., Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA BUENO, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, AGRAVADO: S.P.L., Advogado: Dr. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO SALOMAO, A.D.B.T.M.S.E.S., Advogado: Dr. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO SALOMAO, C.V.S.P.L., Advogado: Dr. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA, Advogado: Dr. ALÍPIO MARIA JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO SALOMAO, C.S.F.L., Advogado: Dr. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA,

Advogado: Dr. ALÍPIO MARIA JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO SALOMAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, patrono da parte J.C.B., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1682-67.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): A.R.S.C.P.I.L., Advogado: Dr. ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO, Recorrido(s): A.S.C.P.I.L., A.C.S.I.L., A.R.S.P.I.L.E., C.C.F.M., Advogado: Dr. GERSON PEDRO DA SILVA, N.C.S.I.L., R.S.P.J., S.C.T.P.T., Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX, Advogada: Dra. PATRÍCIA SAETA LOPES BAYEUX, W.C.T.E.T.I., Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA BAYEUX, Advogada: Dra. PATRÍCIA SAETA LOPES BAYEUX, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do Tema 1389/STF. **Processo: Ag-RRAg - 1000150-27.2021.5.02.0040 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DILZA CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma